

MALHA SUDESTE

Editais n.º A-05/96/RFFSA

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E RERRATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO EMATER

o Termo Aditivo e Rerratificação ao Convênio celebrado em 27/03/95 entre a Empresa Goiana de Pesquisa e Estatística - EMGOPA e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que ora faz a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - EMATER-GO, como Termo de Contrato nº 001/96. Objeto: As condições acordadas a continuidade do Convênio ora rerratificado, confirmando-se em todos os seus termos e condições não modificadas por este instrumento, obrigando-se mutuamente ao cumprimento de todas as cláusulas e condições anteriormente elevidas. Os documentos que, porventura venham circular em função do presente Termo Aditivo deverão ser expedidos nome da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - EMATER-GO. Ratificação: São ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio firmado em 27/03/95, não alteradas por este Termo Aditivo. Data da lavra: 09/07/96. Signatários: Dr. Paulo Roberto Costa Ferreira - EMGOPA/EMATER e Dr. Simon Schwartzman - Presidente do IBGE.

nº 783/96)

Departamento Regional Centro-Oeste

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/96

missão de Licitação designada para a realização da TP 002/96, comunica que foi homologado o item I da licitação acima, pelo Sr. Diretor de Informática - DI, considerando como vencedora a empresa: Unisys do Brasil Ltda, para o fornecimento de 01 (uma) impressora a laser para servidor, conforme proposta apresentada.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

nº 780/96)

Departamento Regional Sudeste 2

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/96

missão de Licitação torna público, que fará realizar a licitação por Tomada de Preços nº 006/96, na Rua Oliveira nº 523, Bairro Cruzeiro-Belo Horizonte/MG. O exemplar do respectivo Edital e demais informações serão obtidos na Rua Oliveira, nº 523, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, no horário de 08:30 às 12:00 e de 13:30 às 17:00 horas. Objeto: Serviços de Digitação para transcrição de dados da Pesquisa do Censo Demográfico e Contagem Populacional. Data e horário de abertura da Licitação: Dia 29 de Julho de 1996, às 10 horas.

nº 780/96)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Programa Nacional de Desestatização

EDITAL Nº A-05/96/RFFSA, DE 11 DE JULHO DE 1996

CONCESSÃO DE EMPRESA PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA NA MALHA SUDESTE

CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO, em cumprimento e para efeito do disposto no Art. 12, inciso I, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 1.481-1, de 05 de junho de 1996, no Decreto nº 1.204, de 29 de julho de 1996, através do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DES, designado GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO, nos termos do Art. 1º da citada Medida Provisória, que deu nova redação ao Art. 20 da Lei nº 8.031/90, pelo presente EDITAL, bem como com o disposto no Art. 29, e seu parágrafo único, da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, torna públicas as condições de desestatização do serviço público federal de transporte ferroviário de carga, mediante concessão da União Federal, na MALHA SUDESTE, localizada nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, destacada do sistema ferroviário explorado pela Rede Ferroviária Federal S.A. (R.F.F.S.A.), transferência de bens operacionais por arrendamento e venda de bens de pequeno valor, pela RFFSA, alocados naquela ferrovia, procedimentos relativos à concessão, arrendamento e venda regular por este EDITAL, pelo PROSPECTO e por atos normativos expedidos pelo CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO.

TÍTULO I - ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

presente EDITAL, as expressões abaixo enumeradas terão o significado indicado a seguir:

AUDITOR EXTERNO: Coopers & Lybrand, Biedermann, Bordsch e Associados Independentes, com sede à Rua Geraldo Flausino nº 33, 1º andar, São Paulo - SP, inscrita no CGC sob o nº 44.038.242/0001-17, contratada pelo GESTOR para verificar e atestar a lisura e a observância das regras estabelecidas no EDITAL, bem como acompanhar o processo;

BENS OPERACIONAIS: bens de propriedade da RFFSA vinculados à MALHA SUDESTE, descritos no CONTRATO DE ARRENDAMENTO;

BVRJ: Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, com sede na Praça XV de Novembro nº 20, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 00.648/0001-43;

CFF: são os Certificados de Crédito de Frete Futuro emitidos pela RFFSA relativos a investimentos financiados por usuários, antes de contratos celebrados até a data do EDITAL.

CJC: Câmara de Liquidação e Custódia S.A., encarregada de administrar as operações de títulos e valores mobiliários no SENN, com sede à Rua do Mercado, nº 11, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 39.106.794/0001-08;

MISSÃO DIRETORA DO PND: órgão de deliberação colegiada criado pela Lei nº 8.031/90, sucedido pelo CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO;

VII CONCEDEnte: União Federal, por intermédio do Ministério dos Transportes;

VIII CONCESSÃO: concessão do serviço público federal de transporte ferroviário de carga, nos termos do art. 2º, inciso II, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e do art. 29 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995;

IX CONCESSIONÁRIA: é a empresa à qual será outorgada a CONCESSÃO;

X CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO ou CND: é o órgão superior de deliberação do PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO, de que trata o Art. 5º da LEI, que veio suceder à COMISSÃO DIRETORA DO PND;

XI CONSULTOR: Associação Nova Ferrovia, liderada por Ernst & Young Consultores S/C Ltda., integrada por Zalberg Sodré Advogados S/L, Partbank S.A., Máxima Corretora de Commodities e Consultoria Ltda, Metal Data Engenharia e Representações Ltda;

XII CONTRATO DE ARRENDAMENTO: contrato de arrendamento de bens operacionais, a ser celebrado entre a RFFSA e a CONCESSIONÁRIA, tendo por objeto regular as condições de uso dos referidos bens e a exploração do serviço público de TRANSPORTE FERROVIÁRIO na MALHA SUDESTE, cuja minuta encontra-se anexa ao EDITAL, dele fazendo parte integrante;

XIII CONTRATO DE COMPRA E VENDA: contrato de venda de bens de pequeno valor, a ser celebrado entre a RFFSA e a CONCESSIONÁRIA, cuja minuta encontra-se anexa ao EDITAL, dele fazendo parte integrante;

XIV CONTRATO DE CONCESSÃO: é o contrato de outorga da CONCESSÃO, a ser celebrado entre a CONCEDEnte e a vencedora da licitação, que tem por objeto regular as condições de exploração do serviço público de TRANSPORTE FERROVIÁRIO na MALHA SUDESTE, cuja minuta encontra-se anexa ao EDITAL, dele fazendo parte integrante;

XV CRONOGRAMA: o registro das datas dos principais eventos do PROCESSO, apresentado no item 11.3 do EDITAL;

XVI EDITAL: o presente instrumento jurídico, com seus anexos;

XVII EMPREGADO(S): empregados da RFFSA e da Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A. (AGEF), registrados em 31.12.94, e o aposentados destas empresas que, individualmente, se habilitaram para o exercício do direito de aquisição de ações do capital da CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no EDITAL e no PROSPECTO SINTÉTICO AOS EMPREGADOS;

XVIII FUNDO: é o Fundo Nacional de Desestatização, de que trata o Art. 10 da LEI;

XIX GESTOR ou ENDES: é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - ENDES, empresa pública federal com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-99, na Av. República do Chile nº 100, inscrita no CGC sob o nº 33.657.248/0001-89, designado GESTOR DO FUNDO, conforme o Art. 20 da LEI;

XX GRUPO CONTROLADOR: grupo de acionistas detentor do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido no EDITAL;

XXI LEI: é a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, alterada pela Medida Provisória nº 1.481-38, de 05 de junho de 1996;

XXII LEILÃO: é o leilão especial para a concessão onerosa da exploração do serviço público de TRANSPORTE FERROVIÁRIO na MALHA SUDESTE, cumulada com o arrendamento de bens operacionais e a venda de bens de pequeno valor da RFFSA;

XXIII MALHA SUDESTE: é o conjunto de ferrovias localizadas nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, destacada do sistema ferroviário operado pela RFFSA, nos termos do MODELO, descrita no CONTRATO DE CONCESSÃO;

XXIV MANUAL DE INSTRUÇÃO: é o documento elaborado pela CJC, que detalha os procedimentos operacionais do LEILÃO, bem como os meios de pagamento a serem utilizados;

XXV MODELO: é o modelo de desestatização do serviço público de TRANSPORTE FERROVIÁRIO da RFFSA, aprovado pela COMISSÃO DIRETORA DO PND;

XXVI PROCESSO: é o conjunto dos procedimentos relativos à desestatização do serviço público de TRANSPORTE FERROVIÁRIO na MALHA SUDESTE, mediante CONCESSÃO, arrendamento de bens operacionais e venda de bens de pequeno valor e estoques;

XXVII PROGRAMA ou PND: é o Programa Nacional de Desestatização criado pela LEI;

XXVIII PROSPECTO: é o documento que reúne informações concernentes ao PROCESSO e que completa e integra o EDITAL;

XXIX PROSPECTO SINTÉTICO AOS EMPREGADOS: é o documento dirigido aos EMPREGADOS, que apresenta, de modo resumido, informações concernentes ao PROCESSO e que completa e integra o EDITAL;

XXX REFER: é a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, instituída nos termos da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, inscrita no CGC sob o nº 30.277.685/0001-89, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua da Quitanda nº 173;

XXXI RFFSA: é a Rede Ferroviária Federal S.A. (R.F.F.S.A.), sociedade de economia mista federal, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, à Praça Procópio Ferreira nº 86, inscrita no CGC sob o nº 33.613.332/0001-09, incluída no PND pelo Decreto nº 473, de 10 de março de 1992;

XXXII SERVIÇO ADEQUADO: é o serviço público que satisfaz todas as condições definidas no Art. 6º da Lei nº 8.987/95;

XXXIII SISTEMA ELETRÔNICO DE NEGOCIAÇÃO NACIONAL ou SENN: é o sistema de negociação nacional de títulos e valores mobiliários, da CNEV - Comissão Nacional de Bolsas de Valores, operacionalizado e supervisionado pela BVRJ;

XXXIV TRANSPORTE FERROVIÁRIO: é o transporte ferroviário de carga;

XXXV UNIÃO: é a União Federal.

1.2. DISCIPLINA JURÍDICA

1.2.1. LEGISLAÇÃO BÁSICA DO PROCESSO

O PROCESSO está sendo desenvolvido em conformidade com as disposições

Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995; da disciplina legislativa e regulamentar concernente à prestação dos serviços de TRANSPORTE FERROVIÁRIO; da legislação complementar e das normas baixadas pela CONCEDENTE; e da disciplina legislativa e regulamentar do FND.

2. PARTICIPANTES

NACIONAIS: quaisquer pessoas jurídicas brasileiras que satisfaçam requisitos de pré-identificação;

ESTRANGEIROS: quaisquer pessoas jurídicas estrangeiras que satisfaçam os requisitos de pré-identificação. Não existe limite à participação de pessoas jurídicas estrangeiras no PROCESSO, salvo menção expressa em contrário do Poder Executivo, conforme disposto no art. 13 da LEI.

2.3. PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO

Forma aprovado pelo CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO em reunião realizada em 31 de outubro de 1995, a participação de entidades integrantes da Administração Pública indireta e fundacional, de qualquer dos poderes da UNIÃO, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, no PROCESSO, em conjunto, fica limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do capital votante da CONCESSIONÁRIA.

2.4. PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA OU ASSISTÊNCIA SOCIAL OU DOS FUNDOS DE COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA OU INDIRETA, NO PROCESSO
A participação de Entidades de Previdência ou Assistência Social ou de Fundos de Complementação Previdenciária vinculados à Administração Pública, direta ou indireta, no PROCESSO está sujeita aos limites estabelecidos em regulamentação própria.

2.5. INCLUSÃO DA RFFSA NO FND

A RFFSA foi incluída no FND pelo Decreto nº 473, de 10 de março de 1992, e seu processo de desestatização teve início com o depósito das atas de titularidade da UNIÃO, do BNDES e do Fundo Nacional de Desenvolvimento no FUNDO.

2.6. MODELO DE DESESTATIZAÇÃO

O modelo estabelece a divisão do sistema ferroviário operado pela RFFSA em seis malhas, denominadas ESTRADA DE FERRO TEREZA CRISTINA, MALHA CENTRO-LESTE, MALHA NORDESTE, MALHA OESTE, MALHA SUDESTE e MALHA SUL, com outorga, pela UNIÃO, de CONCESSÃO para a exploração do serviço público de TRANSPORTE FERROVIÁRIO e, pela RFFSA, arrendamento de bens operacionais e venda de bens de pequeno valor, de cada uma.

2.7. JUSTIFICATIVA PARA A DESESTATIZAÇÃO

O processo de desestatização do serviço público de TRANSPORTE FERROVIÁRIO prestado pela RFFSA enquadra-se nos objetivos do FND previstos no Art. 1º da LEI, principalmente o de reordenar a posição do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividade que não depende essencialmente do setor público.

2.8. DESTINAÇÃO LEGAL DOS RECURSOS DA LICITAÇÃO E FORMA DE OPERAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS APORTADOS PELA UNIÃO NA RFFSA
Os recursos provenientes da licitação objeto do EDITAL serão aplicados de acordo com o Art. 6º, inciso III, da LEI. Os recursos públicos aportados, direta ou indiretamente, pela UNIÃO na RFFSA serão parcialmente recuperados ao longo do prazo da CONCESSÃO.

2.9. CONSULTORES INDEPENDENTES

O GESTOR procedeu, em cumprimento à LEI, ao cadastramento e à seleção de empresas de consultoria para o desenvolvimento dos Serviços "A" e "B", conforme definidos nos Editais de Licitação nº FND/CN-01/94 e nº FND/CN-07/92, publicados no Diário Oficial da União em 30, 31 de dezembro de 1993 e 03 de janeiro de 1994, e 25, 26 e 27 de maio de 1994, respectivamente.

vencedores das licitações foram:

Serviço "A": Consórcio constituído por Deloitte Touche Tohmatsu Auditores S.C. Ltda. e Enefer Consultoria, Projetos Ltda., que assinou com o GESTOR o Contrato nº FND/CN-01/94-A, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União em 19 de maio de 1994.

Serviço "B": Associação Nova Ferrovia, liderada por Ernst & Young Consultores S/C Ltda., integrada por Zalcberg, Sodré Advogados, Parthank S.A., Máxima Corretora de Commodities e Consultoria e Metal Data Engenharia e Representações Ltda., que firmou com o GESTOR o Contrato nº FND/CN-07/92, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União em 17 de novembro de 1992.

AUDITOR EXTERNO

O GESTOR, de acordo com o Regulamento e mediante licitação, firmou com a empresa Lybrand, Biedermann, Bordsch Auditores Independentes, o Contrato nº FND/TP-05/93-1, cujos extrato e aditivo foram publicados no Diário Oficial da União, respectivamente, em 27 de dezembro de 1993 e 1º de setembro de 1994, para o exercício das funções de AUDITOR EXTERNO.

PROSPECTO

O PROSPECTO será registrado no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis e Documentos da Comarca e Município do Rio de Janeiro - RJ. Os textos do PROSPECTO e do MANUAL DE INSTRUÇÃO estarão à disposição dos interessados nos escritórios do GESTOR, nos locais a seguir:

JANEIRO

República do Chile 100 - 2º andar, sala 258

0139-900 - Rio de Janeiro - RJ

Fones: (021) 277-7204/277-7640.

PAULO

Lista 460 - 13º andar

01310-904 - São Paulo - SP

Fone: (011) 251-5055.

BLA

Bancário Sul, Conjunto I - BL E - 13º andar Cep: 70070-900 -

Bl - DF

Fone: (061) 223-3636.

RECIFE

Rua Antônio Lumack Dumont, 96 - 6º andar - salas 602/603/604

Ed. Empresarial Center II

Cep: 51020-350 - Recife - PE

Telefone: (081) 465-7222.

1.5. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO

Ficarão à disposição dos interessados os seguintes documentos:

I - elaborados pelo Consultor responsável pelo Serviço "A":

a) avaliação econômico-financeira;

b) projeção da demanda por origem e destino;

II - elaborados pelo Consultor responsável pelo Serviço "B":

a) avaliação econômico-financeira;

b) avaliação dos impactos sociais;

c) projeções de demanda por origem e destino;

III - elaborados pela RFFSA:

a) Informações acerca do desempenho recente da MALHA SUDESTE;

b) Normas Técnicas NDSE 001, 004 e 005;

c) Plano de Incentivo ao Desligamento - PID;

Contratos geradores de CCFR celebrados com:

d.1) Minerações Brasileiras Reunidas S/A:

d.1.1) Contrato nº 007/87, de 09.02.87;

d.1.2) Contrato nº 055/94, de 14.11.94;

d.1.3) Contrato nº 061/94, de 07.12.94;

d.1.4) Acordo Preliminar, de 30.01.96;

d.2) FERTECO: contrato nº 040/95, de 27.12.95;

d.3) USIMINAS: contrato nº 041/95, de 27.12.95;

d.4) Cia. Siderúrgica Nacional: contrato nº 013/96, de 19.03.96;

d.5) COSIPA: contrato nº 028/96, de 11.06.96;

d.6) COSIGUA: contrato nº 032/96, de 21.06.96;

IV - anexos aos Contratos de Concessão, Arrendamento, Compra e Venda de Bens de Pequeno Valor e Regulador da Transição;

V - Estatuto e Regulamento da REFER.

VI - Contratos de contribuição financeira não reembolsável celebrados entre o Ministério dos Transportes e o Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, destinados à execução dos estudos técnico, econômico e de impacto ambiental para a melhoria do transporte de carga e de passageiros no Corredor Rio de Janeiro-São Paulo-Campinas, inclusive em seus acessos aos portos da região.

Para atendimento, os interessados deverão entrar em contato com a Gerência de Documentação do BNDES, na Av. República do Chile nº 100 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Tel. (021) 277-7204 e 277-7640.

1.6. CONTINUIDADE DO PROCESSO DE INFORMAÇÃO

As informações contidas no EDITAL e no PROSPECTO serão complementadas com reuniões técnicas e visitas públicas a serem realizadas nas datas e locais relacionados no CRONOGRAMA. O CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO, através do GESTOR, divulgará, nos mesmos jornais em que o EDITAL está sendo publicado, os locais e horários dessas reuniões técnicas e visitas públicas. Para inscrições às visitas, os interessados deverão entrar em contato com o CONSULTOR, no endereço abaixo:

Máxima Corretora de Commodities e Consultoria Ltda., na cidade do Rio de Janeiro - RJ, à Rua Rodrigo Silva nº 26, 21º andar, Centro, 20011-040, tel. (021) 221-5339, fax (021) 252-8459.

Todas e quaisquer informações adicionais deverão ser solicitadas por escrito, mediante correspondência ao AUDITOR EXTERNO, no endereço abaixo:

Coopers & Lybrand, Biedermann, Bordsch Auditores Independentes

Av. Presidente Wilson nº 231, 23º andar, Centro

Cep 20030-021 - Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (021) 277-3131 Fax: (021) 220-5867

As informações adicionais que vierem a ser veiculadas oficialmente serão consideradas como parte complementar do PROCESSO.

1.7. ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO

O anúncio de encerramento do PROCESSO e o relatório do AUDITOR EXTERNO serão divulgados oficialmente nos mesmos jornais em que o EDITAL está sendo publicado.

CAPÍTULO 2- OBJETO DA OFERTA, PREÇO MÍNIMO E CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO

2.1. OBJETO

O objeto do EDITAL é, através do LEILÃO, licitar a CONCESSÃO onerosa do serviço público de TRANSPORTE FERROVIÁRIO na MALHA SUDESTE, cumulada com o arrendamento de bens operacionais e a venda de bens de pequeno valor da RFFSA vinculados à referida ferrovia.

2.2. PREÇO MÍNIMO

O preço mínimo é de R\$ 888.911.000,00 (oitocentos e oitenta e oito milhões e novecentos e onze mil reais), fixado pela Resolução CND nº 03/96, de 22 de janeiro de 1996, do CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO.

O preço mínimo apresenta a seguinte composição:

I. pela CONCESSÃO - R\$ 44.445.550,00 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), equivalentes a 5% (cinco por cento);

II. pelo arrendamento e pela venda de bens de pequeno valor - R\$ 844.465.450,00 (oitocentos e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), equivalentes a 95% (noventa e cinco por cento), assim distribuídos:

II.a. venda de bens de pequeno valor - R\$ 3.584.422,45 (três milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), equivalentes a 0,4034 (zero inteiro, quatrocentos e três milésimos por cento);

II.b. arrendamento - R\$ 840.881.027,55 (oitocentos e quarenta milhões, oitocentos e oitenta e um mil, vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos), equivalentes a 94,5974 (noventa e quatro inteiros e quinhentos e noventa e sete milésimos por cento).

CONSELHO NACIONAL DE DESERSTATIZAÇÃO poderá, a seu critério, rever o mínimo fixado e a sua composição, diante de fatos que justifiquem tal decisão.

Preços mínimos para o arrendamento e para a venda de bens do ano valor, fixados pelo CONSELHO NACIONAL DE DESERSTATIZAÇÃO, serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral da RFFSA.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do preço total será feito em 117 (cento e dezessete) parcelas, devendo a primeira ser paga na data indicada no CRONOGRAMA e demais trimestralmente, concedido um prazo de carência de 1 (um) mês, contado da data do pagamento da primeira parcela.

O valor da primeira parcela é fixado em R\$ 266.673.300,00 (duzentos e sessenta e três milhões, seiscentos e setenta e três mil e setecentos reais), acrescidos da diferença entre o preço mínimo e o do lance vencedor.

Cada uma das 116 (cento e dezesseis) parcelas trimestrais tem o valor de R\$ 17.270.000,00 (dezoito milhões, duzentos e setenta e três mil e setecentos reais), de acordo com a legislação aplicável, pela ação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, e, no caso de sua extinção, pelo mesmo índice que a CONCEDEnte indicar para o reajuste das parcelas, tomada como data base a do pagamento da primeira parcela. O valor das 116 (cento e dezesseis) parcelas trimestrais foi estabelecido com a inclusão de juros à taxa de 10% (dez por cento) ao ano calculados trimestralmente.

O vencimento da segunda parcela será no dia 15 (quinze) do mês seguinte ao encerramento do período da carência e o de cada uma das demais (cento e quinze) parcelas restantes, sucessivamente, no dia 15 (quinze) do primeiro mês de cada trimestre contado da data do vencimento da segunda parcela.

Partir do pagamento da segunda parcela do preço, a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar CCFF já resgatados para completar até 30% (trinta por cento) do valor do pagamento de cada uma das parcelas de que trata o inciso II do subitem 2.3 do EDITAL. O valor dos CCFF resgatados será reajustado, a partir da data do seu resgate até a data de sua utilização na forma aqui estabelecida, de acordo com a legislação aplicável, pela variação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, e, no caso de sua extinção, pelo mesmo índice que a CONCEDEnte indicar para o reajuste das parcelas, acrescido de juros à taxa de 10% (dez por cento) ao ano.

DESTINAÇÃO DAS PARCELAS

Os valores das parcelas será distribuído como segue:
5% (cinco por cento) para o pagamento da CONCESSÃO;
95% (noventa e cinco por cento) para o pagamento do arrendamento de bens de pequeno valor.
Bens de pequeno valor serão integralmente pagos quando da datação da primeira parcela.

DAS REGRAS ALTERNATIVAS

A CONCEDEnte poderá autorizar a CONCESSIONÁRIA a explorar fontes de recursos alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, nos termos da legislação aplicável, conforme estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO. Em cada caso, poderá ser fixado um valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA, entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, distribuído da seguinte forma: 5% (cinco por cento) para a UNIÃO e 95% (noventa e cinco por cento) para a RFFSA. O valor a ser pago será fixado pela CONCEDEnte, em cada caso, em função da natureza e da rentabilidade da atividade.
No caso de solicitação para exploração de fonte de receita alternativa, a concessão de uso de bem arrendado da RFFSA, esta participará das despesas.

No período de transição, a CONCEDEnte decidirá sobre a utilização para a CONCESSIONÁRIA prosseguir com a exploração das fontes de receitas alternativas contratadas pela RFFSA na MALHA E, observado o disposto neste subitem.

CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO

O leilão será realizado pelo SENN, no recinto da EVRJ, conforme estabelecido no CRONOGRAMA.

A operação será considerada especial, não sendo operação típica de Valores, uma vez que não admitirá a interferência de pessoas não estejam pré-identificadas.

MANUAL DE INSTRUÇÃO

O MANUAL DE INSTRUÇÃO da CLC, que contém todas as informações sobre os procedimentos, o LEILÃO, a liquidação financeira e os meios de pagamento, será divulgado na data prevista no CRONOGRAMA.

TÍTULO 3 - PROCEDIMENTOS GERAIS DO LEILÃO

IDENTIFICAÇÃO DOS LICITANTES

Licitantes serão classificados como segue:

Licitantes nacionais: entidades com sede no Brasil;
Licitantes estrangeiros: as pessoas jurídicas que não se enquadram na definição estabelecida no inciso anterior;

Entidades estatais: para o fim do EDITAL, não todas as empresas, públicas ou privadas, controladas direta ou indiretamente pela UNIÃO, pelo Estado, Estados e Municípios, as autarquias e as fundações sob o controle do Poder Público;

Entidades privadas: no caso de consórcio ou de outras formas de associação, a entidade jurídica, a parcela nacional será considerada como participante nacional e a parcela estrangeira como participante estrangeiro, obedecendo o disposto no artigo 33, parágrafo 1º, da Lei nº 65/93;

As entidades de segundo definição expressa na Resolução CD/PND nº 17, de agosto de 1991, os Fundos são classificados como nacionais ou estrangeiros, em função da origem da maioria do capital aplicado na administração de suas quotas.

Entidades privadas, sociedades civis, cooperativas e outras pessoas

jurídicas e elas semelhantes, cujos controles não possam ser atribuídos, em caráter permanente, a pessoas físicas, serão caracterizadas como licitantes nacionais ou estrangeiros, conforme a origem da maioria do seu capital.

II- Cada um dos licitantes deverá identificar os integrantes do seu GRUPO CONTROLADOR, especificando as quantidades de ações ordinárias que cada participante vincular à formação do GRUPO CONTROLADOR. Esta composição do GRUPO CONTROLADOR não poderá ser alterada a partir da pré-identificação, vedada a transferência destas ações e dos respectivos direitos inclusive entre os participantes do GRUPO CONTROLADOR, sem prévia autorização da CONCEDEnte. Todas as demais ações da companhia poderão ser negociadas livremente. Entende-se por GRUPO CONTROLADOR o grupo de acionistas detentor de 50% (cinquenta por cento) mais uma das ações representativas do capital votante da CONCESSIONÁRIA.

III- Nenhum acionista poderá ter participação, direta ou indireta, superior a 20% (vinte por cento) do capital votante da CONCESSIONÁRIA.

3.1.1. PRÉ-IDENTIFICAÇÃO

Para acesso ao LEILÃO é obrigatória a pré-identificação dos licitantes, que se dará em processo sumário. A pré-identificação deverá atender ao seguinte:

I - podem participar da licitação quaisquer pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras, salvo determinação expressa em contrário do Poder Executivo;

II- limitação à participação de entidades do setor público a 20% (vinte por cento) do capital social da futura CONCESSIONÁRIA;

III- capacidade de liquidar financeiramente a primeira parcela do LEILÃO;

IV- regularidade da situação fiscal;

V- compromisso de que a participação, direta ou indireta, de cada acionista ou membro de consórcio ou associação não será superior a 20% (vinte por cento) do capital votante da CONCESSIONÁRIA.

3.1.2. DOCUMENTOS PARA A PRÉ-IDENTIFICAÇÃO

Para a pré-identificação não requeridos os seguintes documentos:

I- prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC;

II- declaração, no teor constante do MANUAL DE INSTRUÇÃO, sobre a inexistência de débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

III - prova de capacidade de liquidar financeiramente a primeira parcela do LEILÃO;

IV - prova de capacidade técnica e de capacidade econômico-financeira para realizar o objeto da licitação.

No caso de consórcio ou associação, as comprovações exigidas nos subitens I e II acima referem-se a cada uma das empresas integrantes. As Entidades de Previdência Privada e outras pessoas jurídicas semelhantes, que não estejam obrigadas a recolher tributos às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, deverão expedir declaração sobre sua situação ou, quando couber, comprová-la mediante documento hábil. As instituições administradoras de Fundos deverão apresentar, adicionalmente, os documentos relativos à constituição dos respectivos Fundos.

As regras sobre a capacidade de liquidar financeiramente a operação e a capacidade técnica e financeira para o desempenho da CONCESSÃO estão definidas no MANUAL DE INSTRUÇÃO.

3.1.2.1. Para avaliação da capacidade técnica, o interessado deverá comprovar ter, formalmente celebrados, na data da entrega dos documentos relativos à pré-identificação, contratos de prestação de serviços, em vigor ou sob condição para vigorarem a partir da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, e vitorioso na licitação, com profissionais de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços nas seguintes funções técnico-ferroviárias:

- a) operações de transporte;
- b) segurança;
- c) manutenção de material rodante;
- d) manutenção de via permanente

3.1.2.2. No caso de interessado que tenha contrato de assistência técnico-operacional com empresa ferroviária, nacional ou estrangeira, no contrato apresentado deverão estar identificados os profissionais que executarão os serviços das funções listadas no subitem 3.1.2.1. acima e, em anexo, deverão ser juntados os respectivos atestados de responsabilidade técnica ali exigidos.

3.1.2.3. O atestado de responsabilidade técnica poderá ser fornecido pela empresa em que o profissional trabalha ou trabalhou, ou pela entidade competente da área técnica do profissional, e deverá especificar a experiência por ele acumulada por execução de serviços na função que desempenhará na futura CONCESSIONÁRIA e contar a qualificação completa do profissional.

3.1.2.4. No caso de profissionais atualmente empregados na RFFSA, lotados nas Superintendências Regionais de Juiz de Fora (SR-3) e São Paulo (SR-4), será suficiente a indicação, feita pelo interessado, do número de empregados que assumirá para atendimento do subitem 3.1.2.1., a partir da relação fornecida pela RFFSA contemplando a atestação de todos os funcionários das referidas SR's que atendam as funções acima descritas.

3.1.2.5. Para avaliação da capacidade econômico-financeira o licitante deverá comprovar, cumulativamente, o seguinte:

- a) índice de liquidez maior que 1 (um), apurado com a divisão do ativo circulante pelo passivo circulante;
- b) patrimônio líquido não inferior a R\$ 99.991.100,00 (noventa e oito milhões, oitocentos e noventa e um mil e cem reais).

3.1.2.6. No caso de empresas em consórcio, observar-se-á o seguinte:
a) o valor do patrimônio líquido de que trata a alínea "b" do

o item anterior não poderá ser inferior a R\$ 115.558.430,00 (cento e quinze milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais);

2) a comprovação exigida na alínea anterior será considerada pelo atório dos valores do patrimônio líquido de cada consorciado, na proporção de sua participação no consórcio, dos quais, pelo menos R\$ 891.100,00 (oitenta e oito milhões, oitocentos e noventa e um mil e cem reais) representados pelas empresas integrantes do GRUPO CONTROLADOR;

3) a comprovação exigida no subitem 3.1.2.5 (a) será exigida de cada empresa consorciada.

2.7. As comprovações exigidas nos subitens 3.1.2.5. e 3.1.2.6. acima deverão ser feitas com o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas se encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua entrega para a pré-identificação.

3. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos deverão ser apresentados, pelos interessados, nas datas previstas no CRONOGRAMA, à sociedade corretora de sua livre escolha, que representará no LEILÃO.

3.2. Os documentos relacionados nos subitens 3.1.2. (I), (II) e (III) do EDITAL serão analisados pela sociedade corretora, que elaborará o relatório escrito contendo o resultado da análise. O relatório deverá ser encaminhado pela sociedade corretora à CLC, conforme indicado no CRONOGRAMA.

3.3. Os documentos relativos ao subitem 3.1.2. (IV) do EDITAL serão entregues pela sociedade corretora à CLC, que os encaminhará à CONCEDENTE. No caso de eventual impugnação de candidato, por parte da CONCEDENTE, esta comunicará, por escrito, à CLC, até a data prevista no CRONOGRAMA.

3.4. A inobservância, pelas sociedades corretoras, das regras e critérios de pré-identificação implicará a aplicação, pelo GESTOR, à infratora, multa equivalente a 20% (vinte por cento) do seu capital social, rescisão de reservas, sem prejuízo de outras sanções administrativas penais. A CLC será responsável pela confirmação prévia da capacidade de liquidação financeira do LEILÃO por parte dos participantes pré-identificados. Para assegurar a boa liquidação da oferta vencedora no LEILÃO, a CLC exigirá das sociedades corretoras o uso, a seu favor, de moeda corrente ou dos demais ativos aceitos como garantia, mencionados no MANUAL DE INSTRUÇÃO, a partir dos quais não estabelecidos os limites dos montantes que cada sociedade licitante poderá licitar no LEILÃO.

3.5. O LEILÃO, serão efetivados o desbloqueio das disponibilidades e a liberação das garantias, conforme estabelecido no MANUAL DE INSTRUÇÃO.

4. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA PRÉ-IDENTIFICAÇÃO
A ata indicada no CRONOGRAMA, será divulgada, em jornais de grande circulação, a relação dos interessados que cumpriram os requisitos da identificação, inclusive dos grupos participantes representados na sociedade corretora na qualidade de licitante.

INSTRUÇÕES SOBRE O LEILÃO

4.1. REPRESENTAÇÃO NO LEILÃO
O LEILÃO e a RFFSA serão representados pela BVRJ no LEILÃO e não serão emolumentos e taxas de corretagem.

4.2. Acesso dos licitantes ao LEILÃO se dará exclusivamente pelas sociedades corretoras habilitadas a operar em Bolsas de Valores no Brasil. Cada licitante somente poderá estar representado e dar lances no LEILÃO por uma única sociedade corretora.

4.3. MECÂNICA DO LEILÃO E LIQUIDADAÇÃO FINANCEIRA
O GESTOR promoverá reuniões prévias com a CLC, as Bolsas de Valores e as sociedades corretoras, com o objetivo de esclarecer a mecânica do LEILÃO e da liquidação financeira da operação.

3. CUSTOS PARA OS PARTICIPANTES

3.1. As corretagens serão livremente negociadas entre os participantes e as sociedades corretoras.

3.2. EMOLUMENTOS DO SENN E DA CLC
Os seguintes emolumentos são devidos pela sociedade corretora representante do licitante vencedor:

a) 0,25% (vinte e cinco milésimos por cento) para o SENN, a título de taxa de negociação;

b) 0,25% (vinte e cinco milésimos por cento) para a CLC, a título de taxa de compensação e liquidação.

Os emolumentos serão pagos em moeda corrente.

IDENTIFICAÇÃO DO VENCEDOR DA LICITAÇÃO

4.1. A sociedade corretora que representar o participante vencedor do LEILÃO deverá identificar, até 30 (trinta) minutos após o encerramento do LEILÃO, o nome do vencedor.

MEIOS DE PAGAMENTO

4.1. O vencedor do LEILÃO deverá efetuar os pagamentos de todas as parcelas em moeda corrente nacional.

4 - CONCESSÃO

PERÍODO DE TRANSIÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

4.1. A liquidação financeira do LEILÃO, o vencedor da licitação e a assinarão o Contrato Regulador da Transição, que regulará os pagamentos para a implementação da transferência da MALHA SUDESTE para a companhia que receberá a CONCESSÃO, cuja minuta integra o

4.2. Após a publicação do decreto de CONCESSÃO, o vencedor da licitação assinará, simultaneamente, os contratos de CONCESSÃO, de arrendamento e compra e venda de bens de pequeno valor, bem como submeterá como cessionário nos contratos da RFFSA cuja relação constar no ANEXO IV do CONTRATO DE CONCESSÃO, no prazo de 60

(sessenta) dias, prorrogável por mais 60 (sessenta), contados da data do pagamento da 1ª parcela.

4.3. O vencedor da licitação deverá constituir-se em sociedade anônima para a assinatura dos contratos acima referidos, obedecendo as exigências do EDITAL.

4.4. Encerrando-se o período de transição com a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, na mesma data a CONCESSIONÁRIA deverá comprar da RFFSA pelo preço de reposição, os estoques de óleos combustíveis e lubrificantes existentes nos depósitos de armazenamento da MALHA SUDESTE.

4.5. No caso de esgotar-se o prazo acima estabelecido sem o comparecimento do vencedor da licitação para a assinatura dos referidos contratos, não tendo este apresentado justificativa aceita pela CONCEDENTE, será decretada a deserção do interessado e a perda do sinal pago na liquidação financeira do LEILÃO, procedendo-se de acordo com a determinação do CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO.

4.2. IRREVOCABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Os negócios jurídicos da CONCESSÃO na MALHA SUDESTE, do arrendamento, da compra e venda dos bens de pequeno valor e da compra e venda dos estoques de óleos combustíveis e lubrificantes nela existentes, de que trata o EDITAL, uma vez formalizados, constituirão atos jurídicos perfeitos e acabados, irrevogáveis e irretratáveis, não suscetíveis de denúncia sob qualquer fundamento.

4.3. FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos no EDITAL estão subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do PROCESSO. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do EDITAL, que possam prejudicar ou efetivamente prejudicarem o PROCESSO no entender do CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO, este terá a faculdade de revê-lo, sempre com o intuito de concluir o PROCESSO.

CAPÍTULO 5 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO GRUPO CONTROLADOR

Os integrantes do GRUPO CONTROLADOR vencedor da licitação se obrigam a:

I - tomar todas as providências necessárias para fazer cumprir a obrigação do vencedor da licitação assinar os contratos nos termos estabelecidos no subitem 4.1. do EDITAL;

II - transformar a CONCESSIONÁRIA em companhia aberta e obter seu registro para negociação em Bolsa de Valores, no prazo de até 2 (dois) anos contados da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO;

III - manter o controle acionário da CONCESSIONÁRIA de forma que um acionista não detenha, direta ou indiretamente, mais de 20% (vinte por cento) da totalidade das ações representativas do capital votante da companhia, ao longo do prazo da CONCESSÃO, salvo autorização da CONCEDENTE;

IV - antes da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO:

a) incluir no estatuto social da companhia disposição limitando a participação máxima de qualquer acionista, direta ou indiretamente, em até 20% (vinte por cento) do capital votante;

b) incluir no estatuto social da companhia disposição determinando que, pelo menos um membro do Conselho de Administração da CONCESSIONÁRIA, será eleito por indicação dos seus empregados, reunidos ou não em condomínio, sociedade ou clube de investidores, independente de sua participação no capital social;

c) formalizar Acordo de Acionistas nos termos do Art. 118 da Lei nº 6.404/76, dispondo sobre a exigência constante deste item 5 do EDITAL (incisos III e IV letra "a");

d) criar capital autorizado de valor mínimo não inferior ao valor da primeira parcela do lance vencedor do LEILÃO, acrescido de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) destinados a capital de giro e investimentos iniciais, para subscrição e integralização em até 36 (trinta e seis) meses, que deverá ser reajustado de forma a compensar as variações do poder aquisitivo da moeda, medido pelo IGP-DI, e, no caso de sua extinção, pelo mesmo índice que a CONCEDENTE indicar para o reajuste das tarifas, desde a data da liquidação financeira do LEILÃO até a sua integralização total.

e) realizar o capital social em valor mínimo não inferior a 50% (cinquenta por cento) do total do capital autorizado de que trata a alínea anterior, totalmente integralizado.

V - alienar aos EMPREGADOS até 10% (dez por cento) de cada espécie das ações que constituírem o capital da CONCESSIONÁRIA, nos termos do subitem 6.1. do EDITAL, restrita esta obrigação ao valor do capital autorizado de que trata a alínea "d" do inciso anterior, mediante o pagamento equivalente a 30% (trinta por cento) do preço da ação em cada emissão;

VI - submeter à CONCEDENTE, para aprovação prévia, qualquer alteração do estatuto social da CONCESSIONÁRIA e do Acordo de Acionistas referido em IV (c) acima, bem como a celebração de qualquer outro Acordo de Acionistas;

VII - assinar, na qualidade de intervenientes, juntamente com os representantes legais da companhia, o CONTRATO DE CONCESSÃO;

VIII - fazer atender à requisição de documentos ou quaisquer informações relativas à CONCESSIONÁRIA, quando solicitados pelos órgãos federais de controle e auditoria.

IX - prover os atos necessários para que a CONCESSIONÁRIA:

a) assumam os contratos de trabalho de, no mínimo, 6.600 (seis mil e seiscentos) empregados da RFFSA lotados nas Superintendências Regionais de Juiz de Fora (SR-3) e São Paulo (SR-4);

b) assegure aos empregados referidos na alínea anterior todos os direitos trabalhistas existentes na data de sua transferência e benefícios sociais equivalentes aos planos de previdência complementar e de saúde, respeitados os prazos de validade;

c) garanta, durante o período mínimo de 3 (três) anos, contados da data de entrada em vigor do CONTRATO DE CONCESSÃO, a participação dos empregados referidos na alínea "a" supra, que tiverem interesse em

anecer na REFER, enquanto vigentes seus contratos de trabalho, este caso, os empregados continuarão filiados à REFER como participantes autônomos, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a arcar com a contribuição adicional, referente à parcela da patrocinadora, devida a aqueles empregados. Após o prazo acima estabelecido, a CONCESSIONÁRIA se obriga a proporcionar plano de previdência complementar, no mínimo, benefícios equivalentes aos atualmente existentes, facultada a prorrogação do período, mediante comunicação à REFER.

adquirir os estoques de óleos combustível e lubrificante existentes nos depósitos de armazenamento da MALHA SUDESTE, conforme previsto no subitem 4.1. do EDITAL.

conceder, pelo prazo de 1 (um) ano contado da data da transferência dos empregados a que se refere o inciso IX (a), nos termos de rescisão, sem justa causa, de contrato de trabalho, efeitos equivalentes, no mínimo, aos constantes do Plano de Trabalho ativo ao Desligamento - PID praticado pela RFFSA na data da publicação do EDITAL;

adquirir as ações relativas à oferta aos EMPREGADOS, mencionadas no subitem 6.1. do EDITAL, pelo preço de sua aquisição pelos EMPREGADOS, corrigido pela variação do IGP-DI e, no caso de sua venda, pelo mesmo índice que a CONCEDENTE indicar para o reajuste das tarifas, acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano, caso, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, as ações da CONCESSIONÁRIA não venham a ser negociadas em Bolsa de Valores;

cumprir e fazer cumprir, quando couber, o disposto nos artigos 47, 48, 49 e 50 do Decreto nº 1.204, de 29 de julho de 1994;

cumprir e fazer cumprir as normas legais, regulamentares e condições contratuais pertinentes à prestação do serviço público de TRANSPORTE FERROVIÁRIO concedido e prover todos os recursos necessários para que a empresa realize os investimentos necessários à manutenção e ao aperfeiçoamento deste serviço, sempre visando o melhor atendimento adequado aos usuários.

ARTIGO 6 - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS

OFERTA AOS EMPREGADOS

O CONTROLADOR, após a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, se obriga a oferecer aos EMPREGADOS, por edital publicado até 10 (dez) dias contados da integralização de cada emissão, a quantidade de ações a ser oferecida na divisão do lote de ações equivalente a 10% (dez por cento) do total da emissão pelo número de EMPREGADOS, devendo a oferta, relativa ao capital social realizado de acordo com a emissão "e" do subitem 5, IV, do EDITAL, ser feita nos 10 (dez) dias antes da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

OS EMPREGADOS terão o direito de adquirir tais ações individualmente através de sociedade, condomínio ou clube de investidores que a formar tendo como objeto a participação no capital da CONCESSIONÁRIA.

PROSPECTO SINTÉTICO DA OFERTA AOS EMPREGADOS

O alinhamento das condições e os procedimentos operacionais desta oferta estarão contidos no PROSPECTO SINTÉTICO AOS EMPREGADOS, que será disponível em postos de atendimento na Administração Geral e nas Superintendências Regionais da RFFSA e na AGEF, conforme datas a serem estabelecidas no CRONOGRAMA.

ARTIGO 7

O CONTROLADOR se obriga a publicar os editais de venda de ações aos EMPREGADOS em jornais de grande circulação, nas cidades em que estiverem localizadas as sedes da AGEF e da RFFSA, além das Superintendências Regionais (SR) desta última existentes em 31.12.95, e a estabelecer no subitem 6.1 do EDITAL.

OS EMPREGADOS terão um prazo de até 60 (sessenta) dias para adquirirem as ações financeiramente a compra das ações, contado da data de publicação dos referidos editais de venda de ações.

ARTIGO 8 - OBRIGAÇÕES DOS EMPREGADOS

De acordo com a Resolução CD/PND nº 54/92, de 08 de maio de 1992, os EMPREGADOS adquirentes de ações no âmbito da oferta de que trata o subitem 6.1. do EDITAL se obrigam a não alienar as ações adquiridas no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de aquisição, exceto se a alienação for efetivada em pregão de Bolsa de Valores. A inadiplência dessa obrigação sujeitará o alienante ao cancelamento de multa convencional irredutível em valor igual ao deságio aplicado na aquisição da ação.

A obrigação não se aplica na hipótese de alienação vinculada à formação de capital de sociedade, de condomínio ou de clube de investidores formados por EMPREGADOS com o objetivo de participar do capital da CONCESSIONÁRIA.

ARTIGO 9 - RESPONSABILIDADE POR PASSIVOS

RESPONSABILIDADE GERAL

A CONCESSIONÁRIA continuará como única responsável por todos os seus passivos, a ser titular de qualquer natureza jurídica, obrigando-se a arcar com a responsabilidade pelos valores que esta venha a pagar, antes de atos e fatos ocorridos antes da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, mesmo quando reclamados ou objeto de decisão judicial, inclusive ao evento aqui referido.

A CONCESSIONÁRIA seja cobrada ou demandada a cumprir obrigação decorrente do estabelecido no EDITAL, seja de responsabilidade decorrente da CONCESSIONÁRIA devida, obrigatoriamente, denunciar a lide judicial, não sendo possível este procedimento, notificar a RFFSA, imediatamente após o seu ingresso no processo.

RESPONSABILIDADE POR PASSIVOS TRABALHISTAS

A CONCESSIONÁRIA continuará como única responsável por todos os seus passivos, a ser titular de qualquer natureza jurídica, obrigando-se a arcar com a responsabilidade pelos valores que esta venha a pagar, antes de atos e fatos ocorridos antes da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, mesmo quando reclamados ou objeto de decisão judicial, inclusive ao evento aqui referido.

A CONCESSIONÁRIA seja cobrada ou demandada a cumprir obrigação decorrente do estabelecido no EDITAL, seja de responsabilidade decorrente da CONCESSIONÁRIA devida, obrigatoriamente, denunciar a lide judicial, não sendo possível este procedimento, notificar a RFFSA, imediatamente após o seu ingresso no processo.

A CONCESSIONÁRIA continuará como única responsável por todos os seus passivos, a ser titular de qualquer natureza jurídica, obrigando-se a arcar com a responsabilidade pelos valores que esta venha a pagar, antes de atos e fatos ocorridos antes da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, mesmo quando reclamados ou objeto de decisão judicial, inclusive ao evento aqui referido.

data da transferência de cada contrato de trabalho, sejam ou não objeto de reclamação judicial, continuarão de responsabilidade da RFFSA.

7.3. CERTIFICADOS DE CRÉDITO DE FRETES FUTUROS

As obrigações representadas por Certificados de Crédito de Frete Futuros serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a partir da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

CAPÍTULO 8 - INFORMAÇÕES SOBRE A MALHA SUDESTE

8.1. INTRODUÇÃO

A área de concessão da Malha Sudeste corresponde à das atuais Superintendências Regionais de Juiz de Fora (SR-3) e São Paulo (SR-4), cujas linhas se estendem por três Estados da Federação, a saber:

SR	SEDE	ESTADOS ABRANGIDOS
3	Juiz de Fora	Minas Gerais Rio de Janeiro São Paulo
4	São Paulo	São Paulo

Vista sob uma ótica histórica, a SR-3 é a sucessora da Estrada de Ferro Central do Brasil e a SR-4 é a Estrada de Ferro Santos e Jundiá, estando as origens de ambas entre as primeiras ferrovias construídas no Brasil.

8.1.1. A ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL (EFCB)

O decreto nº 1599, de 9 de maio de 1855, constituiu a Companhia de Estradas de Ferro D. Pedro II, cujo contrato celebrado em 10 de maio outorgava a concessão por 90 anos para construir uma estrada de ferro que, partindo do Rio de Janeiro, transpusesse a Serra do Mar e, no planalto, se dividisse seguindo dois rumos, um devendo dirigir-se para Cachoeira, em São Paulo, e outro ao Porto Novo do Cunha, no limite das províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais. Iniciada a construção no mesmo ano, inaugurou seu primeiro trecho de 48 km na baixada fluminense em 29 de março de 1858. Em 1865, entretanto, dificuldades financeiras decorrentes dos elevados dispêndios na construção da transposição da Serra do Mar, levaram a sua encampação pelo Governo Central. Em 1875, as linhas chegaram a Cachoeira Paulista, onde se interligaria em 1877 com a Estrada de Ferro São Paulo-Rio. Em 1883, chegou a Queluz de Minas (Conselheiro Lafaiete). A partir de 1896, quando incorporou a E.F. São Paulo-Rio, iniciou-se um processo de absorção de outras estradas, tendo sido incorporadas, ao longo do tempo, cerca de 12 ferrovias de variados tamanhos. Em 1889, com a proclamação da República, passou a se chamar Estrada de Ferro Central do Brasil. Em 1941, passou à condição de autarquia e em 1957 foi incorporada à RFFSA, constituindo-se em uma de suas unidades operacionais.

8.1.2. A ESTRADA DE FERRO SANTOS A JUNDIAÍ (EFSJ)

Em 26 de abril de 1856, o decreto 1.759 dava ao Barão de Mauá, ao Marquês de Monte Alegre e ao Conselheiro José Antonio Pimenta Bueno a concessão por 90 anos para a construção de uma estrada de ferro que, partindo de Santos, fosse até Jundiá, passando por São Paulo. Para explorá-la foi organizada em Londres a "São Paulo Railway Company Limited", que teve autorização para funcionar no Império em 1 de junho de 1860. A construção se iniciou em novembro desse mesmo ano e a estrada foi aberta ao tráfego em 28 de junho de 1864, ficando totalmente concluída em 1867. Em 1946, com o fim da concessão, a estrada reverteu ao Governo Federal, passando a se denominar Estrada de Ferro Santos a Jundiá. Em 1957 foi incorporada pela RFFSA, constituindo-se em uma de suas unidades operacionais.

A E.F. Santos-Jundiá apresenta duas particularidades. Quando construída, no século passado, transpunha a Serra do Mar por um plano inclinado, sistema que funcionou até a construção do sistema cremalheira-aderência inaugurado em 17 de janeiro de 1974. A segunda particularidade da E.F. Santos a Jundiá é que lhe coube construir e operar o primeiro oleoduto do país, entre Cubatão e Utinga, inaugurado em 1951 e posteriormente expandido com a construção de outras linhas. Em 1974, este oleoduto foi transferido para a Petrobrás.

8.1.3. - AS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

A EFCB e a EFSJ constituíram inicialmente unidades operacionais da RFFSA, mantendo sua identidade. Com a reestruturação administrativa feita em 1969, conforme a Resolução de Diretoria RD 21/69, de 31/10/69, foram criados quatro Sistemas Regionais. Nessa ocasião a EFCB (6ª Divisão) ficou ligada ao Sistema Regional Centro, com sede no Rio de Janeiro, e a EFSJ (9ª Região) ao Sistema Regional Centro Sul, com sede em São Paulo. Mais tarde, seguiram-se outras reestruturações administrativas que acabaram por constituir cada uma delas como uma Superintendência Regional, de forma que a Superintendência Regional de Juiz de Fora (SR-3) corresponde basicamente à malha de bitola larga da EFCB, acrescida posteriormente com as linhas da Ferrovia do Aço, e a Superintendência Regional de São Paulo (SR-4) é a sucessora da EFSJ.

8.2. ÁREA DE INFLUÊNCIA

A Malha Sudeste é formada por três troncos e uma série de ramais e variantes, que interligam as regiões metropolitanas de São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, proporcionando a ligação da região do quadrilátero ferrífero de Minas Gerais aos portos do Rio de Janeiro, Sepetiba, Terminal de Guaiaba e Santos. A tabela a seguir relaciona as linhas, variantes e ramais da Malha Sudeste em tráfego em 30 de março de 1996.

CARACTERIZAÇÃO DA MALHA SUDESTE

LINHAS	EXTENSÃO	
	BITOLA	METROS
		km
Linha do Centro - bitola larga	1,60	427,9
Linha do Centro - bitola mista	1,60/1,00	18,7
Linha de São Paulo	1,60	351,5
Ferrovia do Aço - Sul	1,60	295,3
Ferrovia do Aço - Norte	1,60	58,9

Ferrovia do Aço -Alça 1000	1,60	9,1
Ferrovia do Aço -Alça 2000	1,60	2,1
Ferrovia do Aço -Alça 3000	1,60	4,0
Arará - Costa Barros	1,60	23,0
Costa Barros - Japeri (1)	1,60	42,0
Santos - Ribeirão Pires	1,60	44,0
Santo André-Pirituba	1,60	29,9
Sub Total Linhas Tronco		1.306,4
Variante do Paraopeba	1,60	148,0
Japeri - Brisamar	1,60	32,9
Rio Grande da Serra - Suzano	1,60	29,0
Sub Total Variantes		209,9
Ramal de Mangaratiba	1,60	27,8
Ramal da Cosigua	1,60	7,4
Ramal da Paraibuna Metais	1,60	5,7
Ramal de Cimento Barroso (Bias Fortes)	1,60	1,0
Ramal da Açominas	1,60	9,2
Ramal de Águas Claras	1,60	21,1
Trecho S. J. dos Campos-M. das	1,60	59,3
Aracruz(2)		
Ramal de Conceiçãozinha	1,60/1,00	17,0
Ramal de Areais	1,60/1,00	5,0
Ramal da Refinaria	1,60/1,00	1,5
Alça do Parateli	1,60	2,8
Sub Total Ramais	1,60	157,8
TOTAL		1.674,1

Alça de domínio pretencente à Flumitrens e superestrutura à RFFSA
Tráfego suspenso
Malha Sudeste entronca-se com as ferrovias vizinhas nos seguintes pontos:

PONTOS DE CONEXÃO INTERFERROVIÁRIA

Ferrovia	Pátio/Estação	OBSERVAÇÕES
Ministrofe		
Malha Sudeste	Centro-Barreiro - MG	Bitola 1,00/1,60m
	Miguel Burnier	Bitola 1,00/1,60m
	Barra Mansa	Bitola 1,60 - transbordo
	Três Rios	Bitola 1,00/1,60m
EFVM	PATRAG (1)	Bitola 1,00/1,60m
CPASA	Cubatão	Bitola 1,00/1,60m
	Lapa	Bitola 1,00/1,60m
CODESP	Santos	Bitola 1,60m
	Conceiçãozinha	Bitola 1,00/1,60m

PATRAG - Pátio de transbordo de granéis
conjunto de bens a serem explorados pela Malha Sudeste é formado pela totalidade dos ativos operacionais das SRs que a compõem.

3. MERCADO

3.1. CARACTERIZAÇÃO

Examinado sob o aspecto mercado, a Malha Sudeste apresenta dois aspectos distintos e importantes: liga as minas de ferro do Vale do Paraopeba aos portos e a três grandes usinas siderúrgicas - CSN, AÇOMINAS - e serve a regiões altamente industrializadas, tais como as regiões metropolitanas de São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte e a do Vale do Paraíba. Atualmente, seus principais fluxos de tráfego são nas ligações da mina de Casa de Pedra (Congonhas-MG) à SN e das minas da MBR (região de Belo Horizonte) ao Terminal de Itabira, nos quais transitam o minério de ferro que abastece àquela siderúrgica e o que se destina à exportação.

3.2. PRODUÇÃO

Malha Sudeste transporta anualmente cerca de 46 milhões de toneladas de mercadorias (carga gerada) que corresponde a uma produção de transporte da ordem de 20,2 bilhões de TKU. As tabelas seguintes indicam a evolução da captação de carga na sua zona de influência (carga gerada) e da produção realizada, segundo os principais produtos e mercadorias.

MALHA SUDESTE - EVOLUÇÃO DA PRODUÇÃO

CARGA GERADA EM MIL TU

MERCADORIA	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995
Minério de Ferro	23.904	22.813	23.571	24.521	25.100	29.675	31.662	33.700	32.919	33.294
Produtos Siderúrgicos	5.213	4.613	4.759	4.990	4.005	4.170	3.693	3.915	2.702	2.502
Cimento	1.152	1.189	1.223	1.144	1.769	1.054	1.148	1.204	1.013	1.203
Carvão	2.879	2.578	2.449	2.502	2.006	2.558	2.430	2.425	2.402	2.403
Calário, clínquer e escória	1.098	838	717	822	140	858	887	1.176	1.539	1.637
Grãos, farelos e pellets	1.930	2.109	1.952	1.939	2.098	1.452	2.523	1.391	1.322	1.389
Fertilizantes, Fosfatos e Enxofre	1.301	1.279	1.154	986	718	794	778	699	839	794
Contêineres	295	347	307	302	229	310	456	506	358	386
Outros	1.682	1.626	1.503	1.164	1.106	1.024	970	2.217	2.979	2.379
TOTAL	39.444	37.392	37.635	38.378	37.171	42.703	44.747	47.233	46.353	45.989

MALHA SUDESTE - EVOLUÇÃO DA PRODUÇÃO EM MILHÕES DE TKU

MERCADORIA	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995
Minério de Ferro	13.952	13.100	13.523	13.971	13.816	15.390	16.009	17.496	16.414	16.302
Produtos Siderúrgicos	1.756	1.584	1.632	1.685	1.305	1.553	1.456	1.515	1.042	1.097
Cimento	1.386	1.238	1.374	1.305	1.004	1.201	1.433	1.429	1.268	1.332
Carvão	370	315	275	274	281	291	333	295	310	278
Calário, clínquer e escória	95	84	81	90	59	101	307	288	195	195
Grãos, farelos e pellets	266	387	238	253	260	154	144	160	133	100
Fertilizantes, Fosfatos e Enxofre	126	120	107	81	61	87	58	44	41	42
Contêineres	15	16	13	14	12	18	26	37	55	61
Outros	401	425	372	321	242	291	292	528	912	756
TOTAL	18.367	17.269	17.615	17.994	17.040	19.089	20.058	21.792	20.370	20.163

A Malha Sudeste tem como principais clientes: Minerações Brasileiras Reunidas - MBR, CSN, Cosipa, Açominas, Ferteco Mineração S.A., Cima Paraíso e Cimento Tupy, entre outros.

8.3.3. DEMANDA

A demanda por transporte ferroviário é dada no quadro a seguir, observando-se que a demanda atual se refere a carga que poderia ser captada pela RFFSA nos segmentos de mercado e áreas geográficas onde ela tradicionalmente atua, considerados basicamente seus clientes atuais. A demanda potencial considera também os segmentos de mercado hoje atendidos por outros modais, mormente o rodoviário, e que poderiam ser atendidos pela ferrovia, se esta se capacitasse para tal.

DEMANDA SEGUNDO GRUPOS DE MERCADORIAS MILHÕES DE TKU

MERCADORIA	DEMANDA ATUAL	DEMANDA POTENCIAL 1997	DEMANDA POTENCIAL 2002
Minério de Ferro	18.152	21.132	22.723
Produtos Siderúrgicos	1.273	2.727	3.726
Cimento	2.815	2.091	2.432
Carvão	452	380	407
Calário, clínquer e escória	134	394	437
Grãos, farelos e pellets	261	596	698
Fertilizantes, Fosfatos, Enxofre	163	249	295
Contêineres	34	387	481
Outros	1.046	5.344	6.384
TOTAL	24.330	33.300	37.583

A Malha Sudeste é basicamente uma transportadora de minério de ferro originado na região do quadrilátero ferrífero de Minas Gerais, destinado à CSN e ao Terminal de Guabira. Em termos de produção, a Malha Sudeste ainda é importante no transporte de cimento e produtos siderúrgicos. Ambos apresentam uma produção apreciável, da ordem de 1,5 bilhão de TKU, deslocadas por cerca de 600 km no caso do cimento e de apenas 200 km no caso de produtos siderúrgicos. Já em termos de volume, são importantes o transporte de "carvão" (Porto de Sepetiba - Vol. Redonda), "soja, grãos e farelos" (Jundiaí - Porto de Santos), "calcário, clínquer e escória". O percurso médio para todos estes produtos é da ordem de 100 km, resultando, portanto, em uma produção de transporte comparativamente pequena.

8.3.4. PERSPECTIVAS

As perspectivas futuras para demanda estão fortemente apoiadas no transporte de mercadorias de característica ferroviária, ressaltando-se o caso do minério de ferro, cujo potencial de exportação está condicionado à capacidade da ferrovia.

No horizonte de 1997 e 2002 há perspectivas de aumento da demanda de transporte de minério de ferro, passando dos atuais 35 milhões para 45 milhões de toneladas em 2002. Essa expectativa baseia-se no aumento das exportações da MBR, na captura das exportações da FERTECO e no suprimento total da COSIPA por via ferroviária. Identificou-se grande potencial no transporte de "produtos siderúrgicos" e "produtos químicos" (provenientes do Pólo de Camaçari e destinados a São Paulo e ao Sul). Reconheceu-se, ainda, grande potencial no transporte de contêineres e carga geral que, juntos, poderiam proporcionar até 2,5 bilhões de TKU no horizonte de 2002.

O mercado de transporte de cargas na área de influência da Malha Sudeste é extremamente favorável ao setor ferroviário, seja pela natureza dos produtos movimentados, seja pela concentração pontual da demanda. Na Região Sudeste concentra-se significativa parcela do PIB nacional, estando aí instalados os maiores complexos industriais e de mineração.

Boa parte desse importante mercado de transporte poderá ser captada pela ferrovia, desde que sejam eliminados os gargalos existentes, estando o principal deles localizado na região metropolitana de São Paulo. No chamado Triângulo Econômico Rio - São Paulo - Belo Horizonte, onde se encontra a Malha Sudeste, o tráfego rodoviário é dos mais intensos, sobretudo de carretas pesadas que circulam nas rodovias Presidente Dutra e Fernão Dias, tornando necessário um intenso trabalho de manutenção dessas vias, encarecendo indiretamente o transporte rodoviário e abrindo espaço ao modal ferroviário.

8.4. CARACTERÍSTICAS DA VIA

A superestrutura da linha é composta predominantemente por trilhos

A Malha Sudeste dispõe de um parque de oficinas para reparo e manutenção de vagões e locomotivas, cuja localização é resumida a seguir:

OFICINAS EXISTENTES

LOCAL	ESPECIALIDADE
Horto Florestal - B. Horizonte	reparação de locomotivas e vagões
Três Rios	reparação de vagões
Lapa (1)	reparação de locomotivas e vagões
Ipiranga	reparação de vagões
Conselheiro Lafaiete	manutenção de locomotivas e vagões
Santos Dumont	manutenção de locomotivas e vagões
Barra do Piraí	manutenção de locomotivas e vagões
Cachoeira Paulista	manutenção de locomotivas
Arara	manutenção de vagões
Santos	manutenção de locomotivas e vagões
Piaçaguera	manutenção de locomotivas
Raiz da Serra	manutenção de locomotivas cremalheira
Paranapiacaba	manutenção de locomotivas e vagões
Jundiaí	manutenção de locomotivas e vagões
Manoel Feio	manutenção de locomotivas e vagões

A parte dos ativos operacionais pertencentes à RFFSA está elacionada no Anexo II do Contrato de Arrendamento. Outra parte do móvel pertence à Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM. Além destas oficinas, a Malha conta com 9 postos de abastecimento. Os serviços de socorro são realizados com o apoio de guindastes ferroviários, existindo na Malha 10 unidades, das quais 8 Orton-Crane e 2 Holmes. Conforme situação em março/abril de 1996, sete estavam em bom estado, dois demandavam reparos médios e apenas um precisava de reparos grandes.

TRENS DE PASSAGEIROS

Atualmente há seis trens de passageiros em tráfego pelas linhas da Malha Sudeste, operados pela RFFSA, cujos percursos e frequências são indicados abaixo:

TREM	PERCURSO	CARACTERÍSTICA	FREQUÊNCIA
De Prata	Rio-São Paulo	Turismo	1/dia
-	Japeri-B. do Piraí	Regional	3 pares/dia
Xangai	Benfica-M. Barbosa	Regional	2 pares/dia
Antiqueira	J. Dumont - Forquilha	Regional	1 par/dia
-	Santos - Luz	Regional	1 par/dia
-	Santos-Jundiaí	Regional	1 par/dia

A responsabilidade pela continuidade do transporte de passageiros é da RFFSA, concessionária desse serviço, que poderá continuar prestando-o diretamente ou através de terceiros.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A tabela abaixo apresenta a evolução do quadro de pessoal na Malha Sudeste, baseado nas posições existentes ao final de cada ano.

EVOLUÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA MALHA SUDESTE

	1993	1994	1995
TOTAL	11.324	10.936	9.398

Os empregados da Malha Sudeste são participantes da REFER, o fundo de previdência da qual a RFFSA é fundadora e patrocinadora. Os empregados da RFFSA têm direito também a um plano de saúde mantido pelo PLANFER - Plano de Saúde Ferroviário, provido com as contribuições da RFFSA e dos empregados.

DESEMPENHO OPERACIONAL

O desempenho da Malha Sudeste nos últimos três anos, medido por alguns indicadores, é apresentado no quadro abaixo:

ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE DA MALHA SUDESTE

Índice	Unidade	1993	1994	1995
1/empregado	mil	1.924	1.863	2.145
1000/JKm	mil	13.427	12.160	12.045
1000/loco	mil	53.543	50.672	50.282
1000/vagão	mil	1.989	1.827	1.822
Consumo de combustível	l/mil Tkb	3,97	4,25	4,07

RECEITAS

A receita operacional da Malha Sudeste é composta por cinco parcelas principais: exercício ferroviário (que na Malha Sudeste representa cerca de 97% da receita total), gestão patrimonial, fornecimentos a terceiros, serviços anexos e serviços internos. Por sua vez, o exercício ferroviário engloba as receitas dos transportes, as tarifas e as eventuais. O transporte ferroviário (que historicamente representa 99% do total do exercício ferroviário) inclui o transporte de mercadorias, animais, passageiros e taxas extras. O transporte de mercadorias responde por praticamente 100% do transporte ferroviário. A receita do transporte de mercadorias na Malha Sudeste evoluiu como segue:

RECEITA DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS NA MALHA SUDESTE

(R\$ milhões)

	1993	1994	1995
Receita de mercadorias	383,6	336,3	351,0

Fonte: RFFSA - Boletim Estatístico - dez/1995

NEGOCIAÇÕES COM O BANCO MUNDIAL

A RFFSA e a RFFSA estão desenvolvendo negociações com o Banco Mundial para a obtenção de recursos para a reestruturação do setor ferroviário nacional, compreendendo financiamento ao Plano de Incentivo ao Investimento - PID e investimentos emergenciais de recuperação da infraestrutura.

CAPÍTULO 9 - APORTES DE RECURSOS DA UNIÃO

Os aportes de recursos da UNIÃO na RFFSA, desde 1985, estão descritos no quadro a seguir. A RFFSA, desde a sua constituição, ainda pagou dividendos à UNIÃO.

ANO	US\$ MIL
1985	568.235
1986	360.172
1987	765.906
1988	870.679
1989	326.841
1990	223.330
1991	415.052
1992	201.622
1993	377.944
1994	32.691
1995	30.031

Em 31 de dezembro de 1995, o balanço da RFFSA aponta um Patrimônio Líquido de R\$ 16.924.626 mil, composto pelas seguintes contas:

Capital Social: R\$ 13.662.842 mil;

Reserva de Capital: R\$ 195.110 mil;

Reserva de Reavaliação: R\$ 6.960.344 mil;

Prejuízos Acumulados: R\$ 3.893.670 mil;

Resultado do Exercício: (R\$ 290.747 mil).

CAPÍTULO 10 - SÍNTESE DAS AVALIAÇÕES E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A avaliação da MALHA SUDESTE foi desenvolvida com base no método de fluxo de caixa operacional descontado, através de projeções econômicas elaboradas com base em cenários econômicos definidos por consultores contratados pelo GESTOR para a execução dos Serviços "A" e "B".

Associa-se ao fluxo de caixa operacional gerado, uma taxa de desconto relacionada com o tipo de atividade da empresa, bem como ao risco envolvido no negócio. O cálculo foi elaborado levando-se em consideração o horizonte de 30 (trinta) anos para a CONCESSÃO de exploração do serviço e não foram consideradas transferências passivas da RFFSA para a CONCESSIONÁRIA.

As projeções econômico-financeiras foram realizadas com base em parâmetros históricos de desempenho informados pela RFFSA, parâmetros internacionais de desempenho de ativos ferroviários e disponibilidade de recursos para realizar investimentos necessários para melhoria das condições de segurança e para aumentar o volume de produção. Tomou-se por referência o modelo de desestatização aprovado, que contempla transporte de carga e compreende a CONCESSÃO, o arrendamento de ativos operacionais e a venda de bens de pequeno valor.

Os preços mínimos recomendados pelos Consultores ao CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO, para o negócio de TRANSPORTE FERROVIÁRIO da MALHA SUDESTE, foram os seguintes:

Serviço "A": US\$ 766,8 milhões

Serviço "B": US\$ 680,7 milhões

O valor proposto pelo serviço "A" foi por ele atualizado, com base na legislação tributária em vigor a partir de dezembro de 1995, resultando em um valor de US\$ 888,911 milhões.

O CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO aprovou, através da Resolução CND nº 03/96, de 22 de janeiro de 1996, o valor de R\$ 888.911.000,00 (oitocentos e oitenta e oito milhões e novecentos e onze mil reais) como preço mínimo para a desestatização da MALHA SUDESTE.

CAPÍTULO 11 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS E CRONOGRAMA

11.1. AVISOS E COMUNICAÇÕES

O CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO poderá determinar a publicação de avisos ou comunicados adicionais referentes ao conteúdo do EDITAL do PROSPECTO. Os avisos ou comunicados serão publicados nos mesmos jornais em que o EDITAL está sendo publicado.

11.2. ACEITAÇÃO TÁCITA E INCONDICIONAL

A participação na licitação objeto do EDITAL implica a aceitação tácita e incondicional dos termos e condições do EDITAL, do PROSPECTO e dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados e função do EDITAL.

11.3. CRONOGRAMA

DIA EVENTO

18/07/96 PROSPECTO à disposição dos interessados
18/07/96 Distribuição do MANUAL DE INSTRUÇÃO
18/07/96 EDITAL em inglês à disposição dos interessados
18/07/96 Distribuição do PROSPECTO SINTÉTICO AOS EMPREGADOS
25/07/96 Início da habilitação de Empregados.
29/07/96 Início das visitas à MALHA SUDESTE.
08/08/96 a 30/08/96 Reuniões de Esclarecimentos aos Empregados
08/08/96 Reunião Técnica em São Paulo - SP
20/08/96 Início da pré-identificação para o LEILÃO
04/09/96 Reunião Técnica no Rio de Janeiro - RJ
06/09/96 Término das visitas à MALHA SUDESTE
13/09/96 Entrega, até às 12:00 horas, pelas corretoras à CLC, dos documentos referidos no inciso IV do subitem 3.1.2 e dos resultados da análise dos documentos referidos nos incisos I e II do item 3.1.2 do EDITAL
13/09/96 Término da pré-identificação para o LEILÃO
13/09/96 Envio pela CLC, ao Ministério dos Transportes, dos documentos referidos no inciso IV do subitem 3.1.2 do EDITAL
19/09/96 Entrega, pelas corretoras à CLC, dos resultados da análise dos documentos referidos no inciso III do subitem 3.1.2 do EDITAL
19/09/96 Comunicação, pelo Ministério dos Transportes, à CLC, da eventual impugnação de candidatos
20/09/96 Anúncio dos resultados da pré-identificação, pela CLC
20/09/96 LEILÃO na EVRJ, às 14:00 horas
até 27/09/96 Liquidação Financeira da 1ª parcela do LEILÃO
até 27/09/96 Assinatura do Contrato Regulador da Transição

09/96 Término da habilitação dos Empregados
 19/11/96 Publicação do Decreto de Outorga da CONCESSÃO
 11/96 Assinatura dos Contratos de CONCESSÃO, de Arrendamento, de Compra e Venda de Bens de Pequeno Valor e de Compra e Venda dos Estoques de Óleos Combustível e Lubrificante.

LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS
 Presidente do BNDES

ANEXO

MINUTA

CONTRATO REGULADOR DOS PROCEDIMENTOS ENTRE A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (R.F.F.S.A.) E O LICITANTE VENCEDOR DO LEILÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA MALHA SUDESTE.

A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (R.F.F.S.A.), a seguir designada RFFSA, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Praça Procópio Ferreira, nº 86, neste ato representada por seu Diretor Presidente e por seu representante e o LICITANTE VENCEDOR DO LEILÃO, a seguir designado CONTRATANTE, com sede na cidade, neste ato representado pela empresa por sua vez representada por seu Diretor Presidente, celebram o presente CONTRATO REGULADOR DOS PROCEDIMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA MALHA SUDESTE, como decorrência do resultado da licitação pública realizada nos termos das Leis nºs 8.666, de 21 de julho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 07 de julho de 1995, com o Edital Nº PND/A-05/96/RFFSA, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, regido pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990 e suas alterações.

As partes contratantes, CONSIDERANDO: que o CONTRATANTE referido no preâmbulo deste instrumento adquiriu o direito de receber a CONCESSÃO;

que, de acordo com o EDITAL, o CONTRATANTE tem direito ao prazo até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para efetivar a sua estrutura jurídica e organizacional, a fim de receber a CONCESSÃO e, imediatamente, assumir a prestação do respectivo serviço público sem prejuízo de sua continuidade;

que a complexidade dos procedimentos indispensáveis para a boa transferência da administração ferroviária da MALHA SUDESTE para a futura concessionária também exige um período de transição;

QUE, OLHEM estabelecer, como normas reguladoras dos procedimentos a que se obrigam durante o período de transição, objeto deste contrato, o disposto nas cláusulas seguintes.

Os vocábulos e as expressões a seguir relacionados são usados neste instrumento com o significado aqui expresso para efeito de interpretação de suas cláusulas:

CONCESSÃO - é a concessão do direito de exploração do TRANSPORTE FERROVIÁRIO, na MALHA SUDESTE, nos termos do EDITAL.

EDITAL - é o Edital Nº PND/A-05/96/RFFSA.

MALHA SUDESTE - é a malha ferroviária abrangida pela CONCESSÃO, inscrita no Anexo I do Contrato de Concessão.

TRANSPORTE FERROVIÁRIO - é o serviço público de transporte ferroviário de carga objeto da CONCESSÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TRANSIÇÃO

O objeto do presente instrumento é o disciplinamento dos procedimentos necessários para a implementação da transferência da operação do TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA MALHA SUDESTE, para a futura concessionária, no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, contado a partir desta data.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE deverá estar constituído como entidade anônima para receber a CONCESSÃO (em se tratando de consórcio ou associação, acrescentar: e a companhia assim constituída não sub-rogada em todos os direitos e obrigações decorrentes deste contrato).

Parágrafo Segundo - Durante a vigência deste contrato, a MALHA SUDESTE permanecerá integrando o sistema da RFFSA, com seu funcionamento sendo exclusivamente pela RFFSA e sob sua exclusiva responsabilidade, não constituindo administração compartilhada o seu acompanhamento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Com a finalidade exclusiva de adequar a gestão da futura concessionária às obrigações e aos direitos que devam nascer no período de transição, decorrentes de instrumentos contratuais novos ou em fase de renovação, cujos efeitos se estendam além do prazo deste contrato, a RFFSA se compromete a não assinar tais instrumentos e ratificar submeter os mesmos ao conhecimento do CONTRATANTE, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, deverá manifestar sua opinião.

Parágrafo Quarto - A futura concessionária ficará sub-rogada, como concessionária, nos contratos de que trata o parágrafo anterior, que não poderão ser objeto de opinião manifestada pelo CONTRATANTE, podendo recusar a sub-rogação dos demais.

Parágrafo Quinto - São da exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE os procedimentos necessários para a constituição e o funcionamento legal da companhia que o sucederá para assinatura do contrato de Concessão. (Este parágrafo só deverá permanecer quando o CONTRATANTE for consórcio ou associação).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO DAS OPERAÇÕES FERROVIÁRIAS O CONTRATANTE designará representantes para acompanhamento da gestão da MALHA SUDESTE, de comum acordo com a RFFSA, de modo a tomar conhecimento de todas as funções administrativas, econômicas e de operação, como, por exemplo, gestão contábil, recursos humanos, pessoal e da operação, através dos seus procedimentos de rotina, documentos, ordens de serviço, plano de contas, conhecimentos de

embarque, faturas, contratos comerciais, contratos com fornecedores de bens e serviços, qualidade das relações com usuários e fornecedores, controles de estoque e de patrimônio, tratamento dos assuntos contenciosos nas esferas administrativa e judicial e relações com a Administração Geral da RFFSA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENS A SEREM ARRENDADOS

A RFFSA e o CONTRATANTE designarão representantes para realizarem a seleção, a conferência e a identificação do estado de conservação dos bens vinculados à MALHA SUDESTE que serão transferidos pela RFFSA, para arrendamento, para a futura concessionária.

Parágrafo Único - Será de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE qualquer futura deficiência ou paralisação na prestação do serviço decorrente da falta de bem excluído por seus representantes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS NÃO OPERACIONAIS

Os bens não operacionais descritos no Anexo I deste contrato ficarão sob a guarda e responsabilidade da futura concessionária, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão, após o qual cessará toda a responsabilidade decorrente desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao CONTRATANTE designar a área onde serão guardados os bens não operacionais, assim como os bens não selecionados para arrendamento, que ficarão em depósito, competindo ao CONTRATANTE dispensar os cuidados normais de guarda.

Parágrafo Segundo - Serão de conta e risco do CONTRATANTE e da futura concessionária todas as obras e os custos necessários para a guarda dos bens objeto do parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DA PERMISSÃO DE USO DE BENS

Os bens constantes da relação que constitui o Anexo II (PRESERVAÇÃO) deste contrato, serão entregues à posse, guarda e conservação ao CONTRATANTE, na data da assinatura do Contrato de Concessão, através do Contrato de Permissão de Uso Gratuito que será celebrado e assinado naquela data, por prazo determinado, ao fim do qual deverão ser devolvidos à RFFSA no mesmo estado em que tenham sido recebidos pelo CONTRATANTE, sob pena de pagamento de multa diária e responsabilidade por perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ESTOQUE

O CONTRATANTE poderá selecionar os bens integrantes dos estoques de SR-3 e SR-4 que desejar adquirir por compra.

Parágrafo Primeiro - Desde logo, a RFFSA se obriga a vender e o CONTRATANTE se obriga a comprar, pelo preço de reposição, os estoques de óleos combustíveis e lubrificantes existentes nas SR-3 e SR-4 na data da transferência para a futura concessionária. Para efeito do disposto neste parágrafo, entende-se por estoque, exclusivamente, a quantidade existente nos depósitos de armazenamento na data da compra.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, todos os demais bens integrantes dos estoques das SR-3 e SR-4, que não foram selecionados para compra, serão vendidos com base no preço de mercado.

Parágrafo Terceiro - A futura concessionária pagará à RFFSA o valor correspondente à aquisição dos bens de que trata esta Cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão.

Parágrafo Quarto - Os itens dos estoques das SR-3 e SR-4 que não interessarem à futura concessionária terão o mesmo tratamento estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS FORNECEDORES

Todas as compras efetivadas antes e durante a vigência do presente contrato serão de exclusiva responsabilidade da RFFSA, que responderá pelos pagamentos das respectivas faturas, excluídos os contratos nos quais a futura concessionária se sub-rogará obrigatoriamente, conforme disposto no item 9.1, inciso XXVI, do Contrato de Concessão e nos parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RECEITAS

As receitas operacionais geradas a partir de zero hora do dia seguinte à data da entrada em vigor do Contrato de Concessão serão creditadas à futura concessionária.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE se obriga a repassar à RFFSA as receitas operacionais decorrentes de fretes relativos ao TRANSPORTE FERROVIÁRIO executado até a data da entrada em vigor do Contrato de Concessão.

Parágrafo Segundo - As receitas operacionais geradas por TRANSPORTE FERROVIÁRIO iniciado anteriormente e findado posteriormente à data da entrada em vigor do Contrato de Concessão serão partilhadas pelo critério "pro rata tempore", tendo como base aquela data.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

Para efeito do disposto no EDITAL sobre a transferência de pessoal das SR-3 e SR-4 para a futura concessionária da MALHA SUDESTE, os representantes do CONTRATANTE poderão, durante o período de transição, obter informações junto ao departamento de recursos humanos da RFFSA, sobre cada empregado lotado nas referidas SR's.

Parágrafo Primeiro - Objetivando criar condições favoráveis à implementação das determinações constantes do EDITAL, o CONTRATANTE deverá indicar à RFFSA os empregados que escolher para serem transferidos para a futura concessionária da MALHA SUDESTE.

Parágrafo Segundo - A futura concessionária se obriga a efetuar o registro da transferência nas carteiras de trabalho e demais assentamentos dos empregados por ela absorvidos, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Concessão.

Parágrafo Terceiro - A folha de pagamento, com encargos sociais, do mês anterior à data da entrada em vigor do Contrato de Concessão, pertinente aos empregados absorvidos pela futura concessionária, será de responsabilidade integral da RFFSA, sendo paga segundo os

procedimentos usualmente adotados.

Parágrafo Quarto - Se a assinatura do Contrato de Concessão ocorrer em data diversa do dia 1º (primeiro) do mês, os salários e encargos relativos aos dias decorridos até a data da assinatura aqui referida continuarão de responsabilidade da RFFSA e, a partir da referida data, passarão a ser de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo as partes acordarem sobre a forma de se ressarcirem mutuamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DE DOCUMENTOS

Parágrafo Primeiro - Para o fim de implementação do disposto nesta cláusula, a RFFSA e o CONTRATANTE designarão representantes, os quais ficarão responsáveis pela seleção e conferência dos documentos a serem transferidos.

Parágrafo Segundo - Os documentos que não forem transferidos ficarão sob a guarda e responsabilidade da RFFSA, que acordará com a futura concessionária as condições para sua retirada das dependências da MALHA SUDESTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Parágrafo Primeiro - As partes deverão estabelecer, por escrito, as rotinas e procedimentos necessários para a administração da execução do presente contrato.

Parágrafo Único - As partes declaram que todos os assuntos pertinentes à execução do presente contrato serão conduzidos pelos executivos a seguir nomeados, os quais poderão designar executivos similares, com especificação das tarefas da competência estrita de cada um, fazendo as necessárias comunicações prévias, por escrito:

Pela RFFSA:

Pelo CONTRATANTE:

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, que ocorrerá na data da liquidação financeira do Leilão, mas sua plena eficácia só ocorrerá com a publicação do sumário do seu conteúdo no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

O foro do presente contrato é o da cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, que as partes elegem para conhecer e julgar, com exclusividade, qualquer demanda fundada neste instrumento. Assim acordadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

de Janeiro,
FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. (R.F.F.S.A.)

Identidade:
CONTRATANTE Diretor

Identidade:
TESTEMUNHAS:

Nome:
CIC:

MINUTA

ATO DE ARRENDAMENTO DE BENS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO OBJETO DA CONCESSÃO OUTORGADA PELA FERROVIÁRIA FEDERAL ATRAVÉS DO DECRETO Nº DE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (R.F.F.S.A.) E

FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (R.F.F.S.A.), a seguir designada RFFSA ARRENDADORA, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Praça Procópio Ferreira nº e por seu Diretor e a empresa a seguir designada ARRENDATÁRIA, inscrita no CGC/MF sob o nº com sede na cidade neste ato representada por seu Presidente

....., celebram o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE BENS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO, em decorrência do resultado da licitação pública, sob a modalidade de realizada em nos termos das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 13 de maio de 1995, bem como do Edital nº PND/A-05/96/RFFSA, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, regido pela Lei nº 8.031, de 12 de maio de 1990, e suas alterações, mediante as cláusulas seguintes: Os verbos e as expressões a seguir relacionados são usados, neste instrumento, com o significado a seguir expresso, para efeito de interpretação de suas cláusulas:

CONCESSÃO: é a concessão do direito de exploração do TRANSPORTE FERROVIÁRIO na MALHA SUDESTE, nos termos do contrato celebrado nesta data entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.
CONCEDENTE: é a União Federal, por intermédio do Ministério dos Transportes.

CONCESSIONÁRIA: é a empresa vencedora da licitação para exploração do TRANSPORTE FERROVIÁRIO na MALHA SUDESTE.

LEI: é o Edital nº PND/A-05/96/RFFSA.

FAIXA DE DOMÍNIO: é a faixa de terreno de pequena largura em relação ao trilho, em que se localizam as vias férreas e demais instalações da ferrovia, inclusive os acréscimos necessários à sua conservação.

SUDESTE: é a malha ferroviária abrangida pela CONCESSÃO, conforme o Anexo I do Contrato de Concessão.

TRANSPORTE FERROVIÁRIO: é o serviço público de transporte ferroviário de carga objeto da CONCESSÃO.

VIA PERMANENTE: é o conjunto de instalações e equipamentos que compõem a infra e a superestrutura da ferrovia.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o arrendamento pela RFFSA, ARRENDATÁRIA, dos bens operacionais descritos nos Anexos I e II deste instrumento, para serem usados na prestação do TRANSPORTE FERROVIÁRIO na FAIXA DE DOMÍNIO da MALHA SUDESTE, objeto da CONCESSÃO.

Parágrafo Primeiro - Os Anexos I e II integram este contrato por todos os fins de direito, representando o seu conteúdo a declaração expressa da existência e da conferência dos bens neles relacionados do seu estado de conservação, recebimento e assunção da responsabilidade pela sua guarda, segurança, conservação e manutenção pela ARRENDATÁRIA.

Parágrafo Segundo - O arrendamento é feito com vinculação expressa direta ao Contrato de Concessão, celebrado nesta data entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, de tal forma que nele se refletirão todas as alterações que a CONCESSÃO vier a sofrer e sua eficácia cessará no mesmo momento em que cessar a CONCESSÃO, sob a regência do EDITAL.

Parágrafo Terceiro - O presente contrato é feito intuitu personae, sendo proibida sua cessão, total ou parcial, a qualquer título, sem prévia autorização da RFFSA, ressalvadas as autorizações previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto - O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e pelo EDITAL.

Parágrafo Quinto - A ARRENDATÁRIA poderá efetuar, às suas custas, transformações, remodelações, reconstruções e modernizações do material rodante arrendado. Quaisquer alterações que impliquem modificações do projeto original e características de seus conjuntos autorizadas pela RFFSA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO

O presente arrendamento é feito pelo prazo de 30 (trinta) anos contado da data de sua vigência, nos termos da Cláusula Sexta, assegurada à ARRENDATÁRIA o direito à prorrogação desde que seja prorrogada a CONCESSÃO e pelo mesmo prazo desta.

Parágrafo Único - O início das negociações visando a prorrogação deste contrato dar-se-á nos mesmos prazos e condições estipulados para as negociações da prorrogação da CONCESSÃO, devendo a prorrogação ser assinada na mesma data da assinatura da prorrogação da CONCESSÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR

A ARRENDATÁRIA pagará pelo arrendamento a importância de R\$ (.....), equivalente a (.....) inteiros e milésimos por cento do total do lance vencedor do Leilão, conforme estabelecido no Edital nº PND/A-05/96, efetivando os pagamentos de acordo com as instruções recebidas da ARRENDADORA.

Parágrafo Primeiro - A ARRENDADORA declara já ter recebido o valor de R\$ (.....) correspondente à primeira parcela, pago à vista quando da liquidação financeira do Leilão, que conferiu e achou certo, do que dá à ARRENDATÁRIA plena e irrevogável quitação.

Parágrafo Segundo - O saldo não liquidado do lance vencedor do Leilão será pago em 116 (cento e dezesseis) parcelas trimestrais no valor de R\$ 16.406.500,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e seis mil e quinhentos reais) cada uma.

Parágrafo Terceiro - As parcelas sofrerão reajuste, de acordo com a legislação aplicável, pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, e, no caso de sua extinção, pelo mesmo índice que a CONCEDENTE indicar para o reajuste das tarifas, tomada como data base a do vencimento da primeira parcela.

Parágrafo Quarto - O vencimento da segunda parcela será no dia 15 (quinze) do mês seguinte ao encerramento do período de carência e o de cada uma das 115 (cento e quinze) parcelas restantes, sucessivamente, no dia 15 (quinze) do primeiro mês de cada trimestre contado da data do vencimento da segunda parcela.

Parágrafo Quinto - O valor a ser pago pelo arrendamento tem como referência o valor do negócio decorrente da CONCESSÃO, razão por que não sofrerá redução na hipótese de devolução de qualquer bem que venha a ser desvinculado da prestação do TRANSPORTE FERROVIÁRIO.

Parágrafo Sexto - O não pagamento da renda estipulada nesta cláusula, até a data acima estabelecida, caracterizará o descumprimento do contrato e implicará na incidência de multa não compensatória igual a 10% (dez por cento) do valor do débito e de juros de mora, estes calculados na base de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dies, sobre o valor do débito, acrescido de multa.

CLÁUSULA QUARTA

DA OBRIGAÇÃO DA ARRENDATÁRIA

A ARRENDATÁRIA assume perante a RFFSA as obrigações a seguir relacionadas:

I) não se exonerar das responsabilidades decorrentes deste contrato, transferindo-as a terceiro(s);

II) facilitar e prestar todo o apoio necessário aos encarregados da fiscalização da RFFSA, destinada à verificação das condições de uso, conservação e manutenção dos bens arrendados, garantindo-lhes o livre acesso, a qualquer tempo, às instalações e equipamentos, e o transporte gratuito em sua malha, quando em serviço;

III) manter as condições de segurança operacional e responsabilizar-se pela conservação e manutenção adequadas dos bens objeto deste

contrato, de acordo com as normas técnicas específicas e os manuais e instruções fornecidos pelos fabricantes;

responder por todo e qualquer dano ou prejuízo causado à própria RFFSA ou a terceiros, decorrente do uso dos bens objeto do presente contrato;

devolver à RFFSA qualquer bem arrendado que venha a ser vinculado da prestação do serviço concedido ao longo do prazo da concessão, sucateado ou não, excetuando a sucata da superestrutura da VIA PERMANENTE das linhas em operação;

arcar com o pagamento de todos os tributos incidentes sobre os bens arrendados;

manter atualizados os inventários dos bens operacionais arrendados que integram o Anexo II do presente contrato;

colocar à disposição da RFFSA área adequada e necessária para o depósito do material rodante arrendado que venha a ser desvinculado, bem como para os materiais sucateados, com exceção daqueles pertencentes à superestrutura da VIA PERMANENTE que venham a ser substituídos pela ARRENDATÁRIA, os quais serão de sua propriedade, até a RFFSA providenciar sua retirada, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da comunicação da desvinculação do bem. Após o término do referido prazo, cessará toda a responsabilidade da ARRENDATÁRIA pela guarda dos referidos materiais;

abster-se de descaracterizar os imóveis arrendados e de invocar qualquer privilégio sobre os mesmos;

promover as medidas necessárias, inclusive judiciais, à proteção dos bens arrendados contra ameaça ou ato de turbacão ou esbulho que a sofrer, dando conhecimento à RFFSA;

responder pelo pagamento das despesas incorridas pela RFFSA para o cumprimento das obrigações constantes deste contrato ou ressarcimento das perdas e danos que forem acarretadas, inclusive as judiciais, honorários advocatícios e demais encargos;

substituir, no caso de destruição de algum dos bens arrendados, outro nas mesmas condições de conservação, mantida sua condição de arrendado, ou ressarcir a ARRENDADORA, no valor do bem antes da destruição. Entende-se por destruição a perda, em virtude de acidente ou negligência na conservação, que torne a recuperação do bem economicamente injustificável.

ARTIGO QUINTA
DIREITOS DA ARRENDATÁRIA

exercer todos os bens objeto do arrendamento na exploração do serviço público de TRANSPORTE FERROVIÁRIO a que se refere a concessão;

realizar ampliações e modernizações das instalações ferroviárias cedidas da RFFSA, relacionadas no Anexo II, nos termos do Contrato de concessão;

contratar, sob sua exclusiva responsabilidade, serviços de reparos, com utilização de bens ora arrendados, desde que o faça nos termos permitidos no Contrato de Concessão, enviando à RFFSA, periodicamente, uma cópia do respectivo contrato, no prazo máximo de trinta dias a partir da data de sua assinatura;

transferir o material rodante arrendado entre CONCESSIONÁRIAS, em caráter provisório ou permanente, desde que previamente autorizada pela RFFSA, promovendo-se, no segundo caso, as alterações devidas nos respectivos inventários.

ARTIGO SEXTA
VIGÊNCIA

O presente contrato é assinado juntamente com o Contrato de Concessão e entra em vigor na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta da ARRENDATÁRIA.

ARTIGO SÉTIMA
TERMINO DO ARRENDAMENTO

O arrendamento encerra-se com o ato que extinguir a concessão, sendo, de imediato, todos os bens arrendados à posse da operadora de TRANSPORTE FERROVIÁRIO designada naquele mesmo ato, a qual ficará, exclusivamente, sub-rogada em todos os termos deste contrato até a realização do novo instrumento contratual que regulará as relações entre a RFFSA e a nova ARRENDATÁRIA, observada a Cláusula Décima-Sexta do Contrato de Concessão.

ARTIGO OITAVA
FRAÇÕES E PENALIDADES

O cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato, quando o disposto na Cláusula Terceira, sujeitará a ARRENDATÁRIA, quando o seu direito a prévia defesa, à pena convencional de multa de 10% (dez por cento) do valor da renda mensal do pagamento ou do valor do prejuízo causado à RFFSA, o que for maior, e de multa não compensatória, além de responder pelas perdas e danos.

ARTIGO NONA
ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

As partes deverão avançar, por escrito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, as condições, procedimentos e procedimentos necessários para sua administração e execução, e passarão a integrá-lo para todos os efeitos.

ARTIGO DÉCIMA
ARTIGO ÚNICO - As partes declaram que todos os assuntos relativos à execução do presente contrato serão conduzidos pelos representantes a seguir nomeados, os quais poderão designar executores, com especificação das tarefas da competência estrita de cada um, fazendo as necessárias comunicações prévias e recíprocas, por escrito.

O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores.

ARTIGO DÉCIMA SEXTA
DO FORO

O foro do presente contrato é o da cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, que as partes elegem para conhecer e

II) Pela ARRENDATÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO

O foro do presente contrato é o da cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, que as partes elegem como competente para processar e julgar qualquer demanda fundada neste instrumento.

Assim acordadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, juntamente com as testemunhas ao fim identificadas.

Rio de Janeiro,
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (R.F.F.S.A.)

Presidente
(ARRENDATÁRIA)

Diretor

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

CIC

CIC

MINUTA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BENS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO OBJETO DA CONCESSÃO OUTORGADA PELA UNIÃO FEDERAL ATRAVÉS DO DECRETO Nº.....

DE....., QUE ENTRE SI CELEBRAM A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (R.F.F.S.A.) E.....

A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (R.F.F.S.A.), a seguir designada RFFSA ou VENDEDORA, inscrita no CGC/ME sob o nº 33.613.332/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Praça Procópio Ferreira, nº 86,

neste ato representada por seu Diretor Presidente..... e por sua empresa.....

....., a seguir designada..... ou COMPRADORA, inscrita no CGC sob o nº..... com sede na cidade.....

....., neste ato representada por seu Diretor Presidente..... celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BENS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO, em decorrência do resultado da licitação pública, sob a modalidade de Lâilão, realizada em....., nos termos das Leis nºs. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 07 de julho de 1995, e 8.666, de 21 de junho de 1993, com o Edital nº PND/A-05/96/RFFSA, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, regido pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990 e suas alterações, dentro do processo de desestatização do referido serviço público prestado pela RFFSA, de acordo com as cláusulas explicitadas neste instrumento.

Os vocábulos e as expressões a seguir relacionados são usados neste instrumento com o significado aqui expresso para efeito de interpretação de suas cláusulas:

CONCESSÃO : é a concessão do direito de exploração do TRANSPORTE FERROVIÁRIO, na MALHA SUDESTE, nos termos do contrato celebrado nesta mesma data entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA.

TRANSPORTE FERROVIÁRIO: é o serviço público de transporte ferroviário de carga objeto da concessão.

EDITAL: é o Edital nº PND/A-05/96/RFFSA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a compra e venda de bens de propriedade da RFFSA, alocados nas Superintendências Regionais de Juiz de Fora (SR-3) e São Paulo (SR-4), disponíveis para venda nos termos do EDITAL, no estado e conforme a relação que constitui o Anexo deste contrato, a qual a COMPRADORA declara ter conferido e achado certa.

Parágrafo Único - A compra e venda é feita com vinculação à CONCESSÃO, para o único efeito de manter os bens da objeto vinculados ao TRANSPORTE FERROVIÁRIO, nos termos do EDITAL e do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O preço total do conjunto de bens objeto da presente compra e venda é de R\$....., equivalentes a.....% do lance vencedor do lâilão, em conformidade com o disposto no EDITAL, que a VENDEDORA declara já ter recebido integralmente em moeda corrente nacional, quando da liquidação financeira do lâilão, que conferiu e achou certo, do que dá à COMPRADORA total, plena e irrevogável quitação.

Parágrafo Único - Em razão do pagamento referido nesta cláusula, a VENDEDORA, neste ato, transfere à COMPRADORA o domínio e posse sobre todos os bens objeto da presente compra e venda, os quais a COMPRADORA declara ter recebido, conferido e achado certo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato é assinado juntamente com o Contrato de Concessão e entra em vigor na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta da COMPRADORA.

CLÁUSULA QUARTA - DA EVICÇÃO DE DIREITO

As partes convencionam que a VENDEDORA não responderá pela evicção de direito e nem pelos vícios redibitórios em relação a cada um e todos os bens objeto da presente compra e venda.

CLÁUSULA QUINTA - DA IRREVOGABILIDADE

O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

O foro do presente contrato é o da cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, que as partes elegem para conhecer e

II) Pela ARRENDATÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO

O foro do presente contrato é o da cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, que as partes elegem como competente para processar e julgar qualquer demanda fundada neste instrumento.

Assim acordadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, juntamente com as testemunhas ao fim identificadas.

Rio de Janeiro,
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (R.F.F.S.A.)

Presidente
(ARRENDATÁRIA)

Diretor

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

CIC

CIC

MINUTA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BENS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO OBJETO DA CONCESSÃO OUTORGADA PELA UNIÃO FEDERAL ATRAVÉS DO DECRETO Nº.....

DE....., QUE ENTRE SI CELEBRAM A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (R.F.F.S.A.) E.....

A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (R.F.F.S.A.), a seguir designada RFFSA ou VENDEDORA, inscrita no CGC/ME sob o nº 33.613.332/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Praça Procópio Ferreira, nº 86,

neste ato representada por seu Diretor Presidente..... e por sua empresa.....

....., a seguir designada..... ou COMPRADORA, inscrita no CGC sob o nº..... com sede na cidade.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TARIFAS

A tarifa é o valor cobrado pelo transporte ferroviário de uma unidade carga da estação de origem à estação de destino.

1º - A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar, pela prestação do serviço, tarifas de seu interesse comercial, respeitadas os limites máximos e as tarifas de referência homologadas pela CONCEDENTE, conforme tabela constante do Anexo III deste contrato. O limite mínimo das tarifas não será inferior aos custos variáveis de longo prazo.

2º - As operações acessórias necessárias à prestação do serviço, tais como carga, descarga, transbordo, guarda de produto, serão remuneradas pela cobrança ao usuário de taxas adicionais, estabelecidas pela CONCESSIONÁRIA, que não constituirão fonte de receita alternativa.

3º - Os valores das tarifas de referência constantes do anexo anexo são reconhecidos pela CONCESSIONÁRIA como suficientes para a adequada prestação do serviço concedido e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

4º - A tarifa para o usuário com elevado grau de dependência do transporte ferroviário será estabelecida através de contrato unitário; caso não haja acordo, o usuário poderá solicitar à CONCEDENTE a fixação de tarifa específica, que leve em consideração os custos operacionais envolvidos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS

1 - DO REAJUSTE

A CONCEDENTE reajustará o valor das tarifas de referência, considerada data base de 08 de julho de 1996, na forma da lei, pela variação do -DI, da Fundação Getúlio Vargas e, no caso de sua extinção, pelo índice que a CONCEDENTE indicar para o reajuste das tarifas, com a finalidade de restaurar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, sempre que o mesmo venha a ser quebrado em razão da alteração do poder aquisitivo da moeda.

2 - DA REVISÃO

Em prejuízo do reajuste referido em 8.1, as tarifas de referência serão revistas, para mais ou para menos, caso ocorra alteração significativa de mercado e/ou de custos, de caráter permanente, que modifique o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, por decisão da CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, ou por determinação da CONCEDENTE, a cada cinco anos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações das partes:

1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

Manter em dia o inventário e registro dos bens vinculados à CONCESSÃO;

Prestar contas da gestão do serviço à CONCEDENTE e aos usuários, termos do item XV desta Cláusula e da Cláusula Décima Segunda;

Manter programas de treinamento de pessoal e de busca permanente de qualidade na prestação do serviço adequado;

Manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, devidamente habilitado e em número suficiente para a prestação do serviço adequado;

Adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar ou mitigar danos ao meio ambiente causados pelo empreendimento, observada a legislação aplicável e as recomendações da CONCEDENTE específicas para o setor de transporte ferroviário;

Racolar aos cofres públicos todos os tributos e contribuições devidas sobre suas atividades e sobre os bens a elas vinculados;

Usar o Sistema de Gerenciamento Operacional (SIGO), desenvolvido e utilizado pela RFFSA, por um prazo mínimo de 3 (três) anos, mediante condições operacionais a serem avençadas entre as partes, visando assegurar a integração do Sistema Ferroviário nacional;

Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, em qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

Cumprir e fazer cumprir as normas aplicáveis à ferrovia;

Promover a reposição de bens e equipamentos vinculados à CONCESSÃO, bem como a aquisição de novos bens, de forma a assegurar a adequação de serviço adequado;

Pagar as indenizações decorrentes da execução de obras, serviços e atividades necessárias à exploração da CONCESSÃO;

Participar, quando solicitada, do planejamento setorial visando à elaboração dos planos de expansão do Sistema Nacional de Viação;

Manter os seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, compatíveis com suas responsabilidades para com a CONCEDENTE, os usuários e para com terceiros;

Zelar pela integridade dos bens vinculados à CONCESSÃO, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e conservação, até a sua transferência à CONCEDENTE ou a nova CONCESSIONÁRIA;

Apresentar relatório anual, com as demonstrações financeiras, mostrando contas do serviço concedido, bem como fornecer informações aos órgãos governamentais competentes nos prazos estabelecidos;

Dar, anualmente, conhecimento prévio à CONCEDENTE de plano anual de investimento para atingimento dos parâmetros de segurança operacional da ferrovia e das demais metas de desempenho estabelecidas na cláusula quinta, a contar da data de assinatura deste contrato;

Os planos deverão indicar os projetos, seus custos e o cronograma de implantação, demonstrando os investimentos realizados no ano anterior. O primeiro plano deverá ser apresentado no prazo de 120 (doiscentos e vinte) dias, contados a partir da assinatura deste contrato;

Averbar no Livro de Registro de Ações Nominativas, à margem dos registros das ações vinculadas à composição do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, de propriedade dos INTERVENIENTES e dos sucessores, sem a prévia concordância por escrito da CONCEDENTE;

da CONCESSIONÁRIA de propriedade dos INTERVENIENTES e dos sucessores, o seguinte termo: "Estas ações não podem ser oneradas, cedidas ou transferidas, a qualquer título, sem a prévia concordância por escrito da CONCEDENTE";

XVIII) Promover as desapropriações necessárias e constituir servidões autorizadas pela CONCEDENTE;

XIX) Prestar todo o apoio necessário aos encarregados da fiscalização da CONCESSÃO, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, a obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO, assim o exame de todos os assentamentos gráficos, registros, documentos contábeis, demais documentos e sistemas de informação concernentes à prestação dos serviços concedidos;

XX) Assegurar, a qualquer operador ferroviário, durante a vigência do presente contrato, a passagem de até 2 (dois) pares de trens passageiros, por dia, em trechos com densidade anual de tráfego mínima de 1.500.000 TKU/km;

XXI) Cumprir e fazer cumprir os tratados, acordos e demais atos internacionais vigentes, no tocante ao transporte ferroviário;

XXII) Garantir tráfego mútuo ou, no caso de sua impossibilidade, permitir o direito de passagem a outros operadores de transporte ferroviário, mediante a celebração de contrato, dando conhecimento a tais acordos à CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias. Ser definitivas as exigências que a CONCEDENTE venha a fazer com relação às cláusulas de tais contratos referentes ao controle do abuso de poder econômico e à segurança do tráfego ferroviário;

XXIII) Manter as condições de segurança operacional da ferrovia de acordo com as normas em vigor;

XXIV) Manter a continuidade do serviço concedido, salientando interrupção emergencial causada por caso fortuito ou força maior comunicando imediatamente a ocorrência de tais fatos à CONCEDENTE;

XXV) Submeter previamente à CONCEDENTE as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, bem como os contratos concernentes à aquisição e incorporação de empresas, que possam influir na composição do controle acionário;

XXVI) Sub-rogar-se nos direitos e obrigações, aí incluídos, certificados de crédito de fretes futuros, decorrentes dos contratos relacionados no Anexo IV deste contrato e dos contratos referidos no parágrafo quarto da Cláusula Primeira do Contrato Regulador de Transição;

XXVII) Submeter à aprovação prévia da CONCEDENTE qualquer acordo de acionistas e suas alterações, bem como a efetivação de qualquer modificação na composição de seu controle acionário;

XXVIII) Abster-se de efetuar em seus livros sociais quaisquer registros que importem na oneração, na cessão ou transferência, a qualquer título, das ações vinculadas à composição do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, de propriedade dos INTERVENIENTES e dos sucessores, sem a prévia concordância por escrito da CONCEDENTE enquanto não for extinta a CONCESSÃO;

XXIX) Cumprir todas as obrigações estabelecidas no contrato de Arrendamento;

XXX) Prover todos os recursos necessários à exploração da CONCESSÃO por sua conta e risco exclusivos;

XXXI) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento dos Transportes Ferroviários - RTF, aprovado pelo Decreto nº 1832, de 04 de março de 1996;

XXXII) Abrir janelas de tráfego para os trens de passageiros hoje existentes na MALHA SUDESTE, operados pela RFFSA, sem prejuízo do estabelecido no inciso XX desta subcláusula.

9.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

I) Regularizar os serviços concedidos e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III) Intervir para garantir a prestação do serviço adequado;

IV) Extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos neste contrato;

V) Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas;

VI) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do presente contrato;

VII) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações dos usuários;

VIII) Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação os bens que venham a ser necessários à CONCESSÃO;

IX) Estimular a formação de associações de usuários para a defesa de interesses relativos aos serviços; e

X) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.

9.3 - DAS OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES

I) Os INTERVENIENTES declaram que estão de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, que se obrigam a cumprir e fazer cumprir, bem como as normas legais e regulamentares pertinentes à prestação do serviço público de transporte ferroviário concedido, obrigando-se também a prover todos os recursos financeiros indispensáveis para que a empresa realize os investimentos necessários à manutenção e ao aperfeiçoamento deste serviço, sempre visando o atendimento adequado aos usuários.

II) Os INTERVENIENTES se obrigam a celebrar acordo de acionistas, nos termos da lei, vedando a transferência, a cessão ou a alienação por qualquer forma ou título, direta ou indireta, gratuita ou onerosa, total ou parcial, das suas ações vinculadas à composição do controle acionário da CONCESSIONÁRIA e/ou direitos de subscrição e/ou bonificação distribuída a qualquer título, sem a prévia e expressa concordância da CONCEDENTE.

III) Na hipótese de transferência de ação integrante do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, o novo titular da ação firmará, no ato de

assinatura do Termo de Transferência, declaração, em duas vias, de que conhece e se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato, ficando uma via com a CONCEDENTE e a outra com a CONCESSIONÁRIA, que a averbará no Livro de Registro de Ações Constitutivas, à margem do respectivo registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

São direitos da CONCESSIONÁRIA:

Construir ramais, variantes, pátios, estações, oficinas e demais instalações, bem como proceder a retificações de traçados para a melhoria e/ou expansão dos serviços da malha objeto deste contrato, sempre com prévia autorização da CONCEDENTE, que se manifestará a respeito no prazo de 90 (noventa) dias;

Ampliar a prestação do serviço concedido mediante a participação em projetos públicos ou privados que visem promover o desenvolvimento socio-econômico da área onde se situa a malha objeto desta CONCESSÃO;

II) Dar, em garantia de eventuais contratos de financiamento destinados a prover a recuperação, a conservação, a ampliação ou a modernização da ferrovia, bens de sua propriedade vinculados ao transporte ferroviário, bem como os direitos emergentes da CONCESSÃO e limite que não comprometa a continuidade da prestação do serviço, com autorização prévia da CONCEDENTE;

Receber dos usuários, inclusive das administrações públicas federal, estadual ou municipal, direta e indireta, o pagamento dos serviços que lhe forem requisitados, obedecidas as tarifas de referência homologadas, com exceção, tão somente, do transporte gratuito dos prepostos da CONCEDENTE, quando em fiscalização do serviço concedido ou na realização de perícia em qualquer item do conjunto ferroviário e demais casos previstos em lei;

Ter preservado o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato de CONCESSÃO;

III) Sem prejuízo de sua responsabilidade, a CONCESSIONÁRIA poderá tratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, cessórias ou complementares ao serviço concedido;

Desenvolver sistema próprio de gerenciamento operacional que permita a integração do Sistema Ferroviário Nacional, a ser aprovado pela CONCEDENTE, hipótese em que poderá ser revisto o prazo previsto no inciso VII, do item 9.1, da Cláusula Nona. Os softwares implantados durante o período de CONCESSÃO serão de propriedade intelectual da CONCESSIONÁRIA;

IV) Ser indenizada pela CONCEDENTE, quando da extinção da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula Décima Sexta deste contrato.

Passagem gratuita de ida e volta, na via permanente da atual SR-2 RFFSA e sua sucessora, para os seus equipamentos ferroviários com destino à Oficina do Horto, localizada em Belo Horizonte, conforme estabelecido no item 9.1 (XXXII) da minuta do contrato de concessão publicada como anexo do Edital n.º FND/A-03/96/RFFSA da MALHA CENTRO-OESTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

São direitos e obrigações dos usuários:

Receber serviço adequado;

Receber da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para fins de interesses individuais e coletivos;

I) Obter e utilizar o serviço, observadas as normas da CONCEDENTE;

II) Levar ao conhecimento da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham ciência, referentes ao serviço prestado;

Comunicar à CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços; e

Zelar pelo serviço público que lhe é prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico da CONCEDENTE ou por entidade com ele conveniada. Periodicamente, de acordo com norma regulamentar a ser estabelecida, será efetuada fiscalização por comissão composta de representantes da CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e dos usuários.

1.º - A ação de fiscalização da CONCEDENTE abrangerá também os contratos e acordos firmados pela CONCESSIONÁRIA.

2.º - Para efeito do disposto nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA se obriga a:

Remeter, até 28 de fevereiro de cada ano, os dados estatísticos respondentes ao ano anterior relativos à exploração do transporte ferroviário;

Fornecer dentro dos prazos que lhe forem assinalados, quaisquer informações requisitadas; e

Obedecer aos regulamentos e instruções relacionados à fiscalização técnica, comercial, contábil e econômico-financeira.

Sem prejuízo das sanções previstas, a CONCEDENTE poderá tomar reparações, melhoramentos, substituições e modificações, como a execução de medidas de emergência ou providências necessárias à normalização do serviço, estabelecendo prazos para sua execução.

A CONCESSIONÁRIA adotará, por um período mínimo de três exercícios, o Plano de Contas em vigor na RFFSA, devendo registrar e, separadamente, os investimentos, os custos e os resultados referentes da exploração do serviço concedido.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter regularmente escriturados, em nacional, os seus registros e arquivos, de maneira a possibilitar a inspeção permanente da CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA encaminhará à CONCEDENTE, até 30 de abril de cada ano, suas demonstrações financeiras publicadas, acompanhadas de relatório circunstanciado sobre a prestação do serviço concedido do ano anterior e do relatório dos auditores independentes.

Anualmente, até 30 de junho, a CONCEDENTE comunicará à

CONCESSIONÁRIA o resultado da sua análise da prestação do serviço do ano anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

A CONCESSIONÁRIA se obriga a atender às determinações da CONCEDENTE dos prepostos conveniados quanto ao fornecimento de meios para que os usuários efetuem suas reclamações. Esses meios, representados por documentos e procedimentos, serão aprovados pela CONCEDENTE.

§ 1.º - Quando verificada pela fiscalização qualquer infração cometida pela CONCESSIONÁRIA às cláusulas deste contrato, será lavrada auto de infração em duas vias, conforme modelo a ser estipulado pela CONCEDENTE, no qual será tipificada a falta cometida. A primeira via será retida pela CONCEDENTE e a segunda via entregue à CONCESSIONÁRIA ou remetida por via postal, na modalidade de aviso de recebimento, endereçando-a ao seu representante legalmente constituído.

§ 2.º - A CONCESSIONÁRIA, com base no auto de infração, advertirá e multará a CONCESSIONÁRIA, de acordo com a natureza da infração, fazendo-o diretamente ou remetendo o documento por via postal, na modalidade de aviso de recebimento.

§ 3.º - A CONCESSIONÁRIA terá 15 (quinze) dias úteis para pagar as multas, excluído o dia do recebimento da autuação e incluído o último dia.

§ 4.º - O não pagamento de multas no prazo implicará o adicional de 10% (dez por cento) do seu valor acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

§ 5.º - A reiteração da infração dentro de um período de 120 dias implicará a duplicação do valor da multa.

§ 6.º - O pagamento de multa não desobriga a CONCESSIONÁRIA de corrigir as faltas que lhes deram origem.

§ 7.º - A aplicação das penalidades previstas neste contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal.

§ 8.º - A inadimplência reiterada das obrigações contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA, reveladora de negligência contumaz independente de sua gravidade, também será causa determinante de caducidade da concessão.

§ 9.º - A CONCESSIONÁRIA baixará normas complementares dos procedimentos necessários à efetivação do pagamento das multas.

§ 10.º - Contra as multas aplicadas, a CONCESSIONÁRIA terá direito de pedido de reconsideração, após o pagamento da respectiva multa observado um prazo máximo de até 30 dias a contar do recebimento da autuação.

§ 11.º - Caso a CONCESSIONÁRIA não se manifeste no prazo de 60 dias, o valor da multa será devolvido à CONCESSIONÁRIA.

§ 12.º - Caberá, ainda, recurso à instância superior.

§ 13.º - A CONCESSIONÁRIA sofrerá advertência quando infringir qualquer das obrigações do Grupo I, descrito a seguir:

- Incisos I, II e III do item 9.1 da Cláusula Nona.

§ 14.º - A CONCESSIONÁRIA sofrerá advertência ou será multada quando infringir qualquer das obrigações do Grupo II, descrito a seguir:

- Incisos IV a VII e IX a XVIII do item 9.1 da Cláusula Nona.

§ 15.º - A CONCESSIONÁRIA será multada quando infringir qualquer das obrigações do Grupo III, descrito a seguir:

- Incisos XIX a XXI, XXV, XXVI e XXXII do item 9.1 da Cláusula Nona.

§ 16.º - No caso de reincidência ou não solução de infração cometida, classificada no Grupo I, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa estabelecida para o Grupo II.

§ 17.º - No caso de reincidência ou não solução de infração cometida, classificada nos Grupos II e III, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa estabelecida para o Grupo III, aplicada em dobro.

§ 18.º - O valor básico unitário da multa será equivalente ao da maior parcela fixa dentre as tarifas de referência homologadas para a malha, expressa em reais por tonelada. Ficam estabelecidos os seguintes valores de multas:

- Grupo II: 10.000 (dez mil) vezes o valor básico unitário

- Grupo III: 30.000 (trinta mil) vezes o valor básico unitário.

§ 19.º - Por infringência do inciso XXXI do item 9.1 da Cláusula Nona deste contrato serão aplicadas as penalidades prescritas no capítulo V do RTF.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA INTERVENÇÃO

A CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO para assegurar a prestação do serviço concedido, bem assim para fazer cumprir as cláusulas contratuais, normas regulamentares e legais.

§ 1.º - A intervenção far-se-á por decreto da CONCEDENTE, que designará um interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

§ 2.º - A intervenção deverá ser concluída no prazo de até 180 dias. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço deverá ser devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A CONCESSÃO se extinguirá com a concretização de um dos seguintes fatos:

A) TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

B) ENCAMPACÃO

C) CADUCIDADE

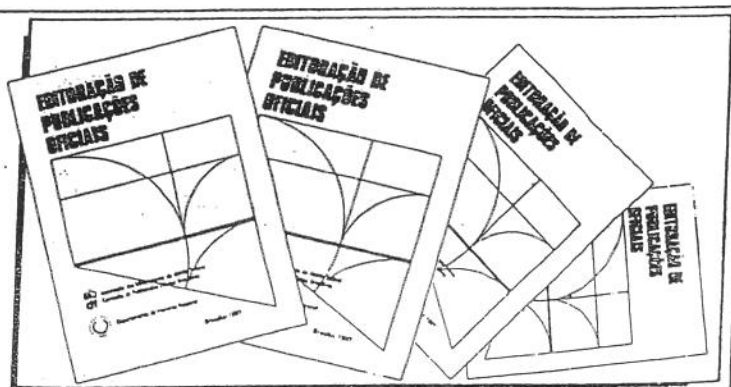
D) RESCISÃO

E) ANULAÇÃO

F) FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

§ 1.º - Dar-se-á a encampação sempre que, durante o prazo da CONCESSÃO, o interesse público determinar a retomada da prestação do serviço pela CONCEDENTE, mediante determinação legal específica e com o pagamento prévio da indenização que for devida.

§ 2.º - A caducidade ocorrerá nos casos previstos no Artigo 38 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na



Vale do Rio Doce Navegação S/ACGC Nº 33.147.364/0001-58
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº DN/SUINS/LINEACV-03/014/96-0. Contratante: Vale do Rio Doce Navegação S.A. - DOCENAVE. Contratada: LINEA INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Fornecedor de subistema de backup em fita cartucho (7 unidades). Valor total: R\$ 16.732,56 (dezesseis mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos). Prazo estimado: 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data da assinatura. Data da assinatura: 31 de julho de 1996. Nome e cargo dos signatários: Pela contratante: Henrique Saboia (Diretor-Presidente) e Sérgio Lima Braga (Diretor de Sistemas); pela contratada: Antonio Carlos da Silva Oliveira (Gerente).

Contrato nº DN/SUINS/SPE/PS-03/015/96-0. Contratante: Vale do Rio Doce Navegação S.A. - DOCENAVE. Contratada: SPE DATA LOCAÇÃO LTDA. Objeto: Locação e manutenção de quinze microcomputadores. Valor total: R\$ 25.020,00 (vinte e cinco mil e vinte reais). Prazo estimado: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura. Data da assinatura: 1º de julho de 1996. Nome e cargo dos signatários: Pela contratante: Henrique Saboia (Diretor-Presidente) e Sérgio Lima Braga (Diretor de Sistemas); pela contratada: Rubem Fernandes Evangelista (Diretor Comercial).

(Nº 63.937 - 20-8-96 - R\$ 42,00)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**Secretaria Especial de Políticas Regionais****Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste****Diretoria de Administração Geral****EXTRATO DE CARTA-CONTRATO**

ESPÉCIE: Carta-Contrato DAD nº. 006/96, SUDENE/KERNEL INFORMÁTICA LTDA; OBJETO: Execução pela CONTRATADA, dos serviços de manutenção, atualização e documentação do sistema de controle do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR; LICITAÇÃO: Convite; CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: à conta dos recursos programados no orçamento da SUDENE, para 1996; PROGRAMA DE TRABALHO: 07.009.0024.2016.0002; ELEMENTO DE DESPESA: 3490.39; EMPENHO: 96NE01201, de 29.07.96; VALOR DO CONTRATO: R\$ 33.840,00; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, subordinando-se a sua eficácia a publicação dos seus termos, em resumo no D.O.U.; DATA DA ASSINATURA: Recife, 14 de agosto de 1996; PELA SUDENE: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA AZEVEDO JÚNIOR - Diretor de Administração Geral; PELA CONTRATADA: DOMINGOS SÁVIO MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO e URAQUITAN SIDNEY GOUVEIA CARNEIRO DA CUNHA - Sócios.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 03052.000041/96-02; OBJETIVO: Despesa com inscrições de servidores da SUDENE no Seminário Licitações - Questões Polêmicas e Elaboração de Edital; CONTRATADA: Centro de Estudos sobre Licitações e Contratos S/C Ltda; VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 9.240,00; JUSTIFICATIVA: Considerando que os interessados propostos e a oportunidade de realização inviabilizam a competição; APOIO LEGAL: Lei nº 8.006/93, art. 25, "caput"; DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA AZEVEDO JÚNIOR - Diretor de Administração Geral; RATIFICAÇÃO: Gen. NILTON MOREIRA RODRIGUES - Superintendente.

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº. 06250.000023/95-48

Extrato do Termo Aditivo do Convênio Publicado no D.O.U. 123, de 27.06.96, seção 3, página 11837, onde se lê: PRAZO DE VIGÊNCIA: Data de sua assinatura e até 30/08/96, leia-se: PRAZO DE VIGÊNCIA: Data de sua assinatura até 31/1/96.

(Of. nº 131/96)

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/96

Processo nº 03016.000160/96-20

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA/BSB, designada pela Portaria nº 69 de 02 de abril de 1996, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos) às 14:50 (quatorze horas e cinquenta minutos) do dia 07 de outubro de 1996, estará reunida com a finalidade de receber documentação e propostas para locação, com porte técnico e manutenção, de software de Sistema de Otimização.

Os interessados que desejarem cópia do Edital e maiores informações deverão dirigir-se à Comissão Permanente de Licitação do IPEA, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:00 às 17:30 horas, na sala 16 - 5º andar do Edifício do BNDES - SBS, fone 315-5295 - Brasília - Deverá ser recolhida pelos interessados, em nome do IPEA, no Banco Brasil, Agência 0452-9, Conta Corrente 55563201-6, a importância de R\$ 3,00 (três reais) ref. aos custos do Edital.

LUIZ TOMELIN
Presidente da Comissão

(Of. nº 191/96)

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Processo nº 004268/93 Espécie: Convênio de Cooperação Tecnológica que entre si fazem a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e a Fundação Universitária José Bonifácio, com a intermediação da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Objeto: Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria em realização de concursos públicos, prestando ao IBGE assessoramento especial e todo suporte técnico necessário ao processamento computacional das informações relativas aos concursos de seleção de candidatos realizados pela mesma. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação com

base no artigo 24, incisos XIII e XVI, da Lei nº 8.666/93 Obrigações Financeiras: O IBGE se responsabiliza pelo pagamento de todos os cursos previstos nos Termos Aditivos que vierem a ser firmados com base no presente Contrato. O Prazo de Vigência do Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 07 de Agosto de 1996. Signatários: Sr. Simon Schwartzman - IBGE, Gilberto Mendes de Oliveira Castro - Presidente da FUJB e Paulo Alcântara Gomes - Reitor da UFRJ

(Of. nº 955/96)

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Processo nº 05-0331/96 - Objeto: O presente Protocolo tem por objetivo a mútua Cooperação entre as partes para complementação de atividades técnicas e científicas desenvolvidas no âmbito de cada instituição. Contratar Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE Contratada Fundação Centro de Informações de Dados do IBGE - CIDE Recursos: As partes poderão com recursos humanos e materiais próprios necessários ao correto desenvolvimento deste Protocolo e não estarão obrigadas a quaisquer compromissos financeiros. Fundamento Legal: Lei republicada no Diário Oficial da União do dia 06/07/94, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.113/94, e L. pela MP. 1.500, medidas complementares do Plano Real. Assinaturas: Pelo IBGE - Simon Schwartzman Presidente e pelo CIDE - Dr. Alberto Strozemberg - Diretor Executivo.

Em 19.08.96

(Of. nº 957/96)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 004268/95. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio firmado em 07 de Agosto de 1996, entre Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e a Fundação Universitária José Bonifácio com a intervenção Universidade Federal do Rio de Janeiro. Objeto: Prestação de Serviços Técnicos da Consultoria para Assessoramento e todo o suporte técnico necessário à realização do Concurso Público para atender a Cargos de Pesquisador Assistente de Pesquisa I, Tecnologista Pleno II e Tecnologista Júnior I. Obrigações Financeiras: Para execução dos mencionados o IBGE pagará os seguintes valores: Para o Cargo de Pesquisador Adjunto I e Assistente de Pesquisa 20.000,00 (Vinte Mil Reais), de 1 a 10 candidatos inscritos: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), e para os candidatos inscritos: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), acima de 10 candidatos inscritos: Para o Cargo de Tecnologista I: R\$ 34.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), caso o número de inscritos seja inferior a 2.000 candidatos inscritos e Cargo de Tecnologista Júnior: R\$ 199.620,00 (Cento e Noventa e Nove Mil, Seiscentos e Vinte Reais), caso o número de inscritos seja inferior a 11.099 candidatos inscritos. Os valores arrecadados nas inscrições serão abatidos do valor da concorrência, e no caso da quantidade de candidatos inscritos ultrapassar os valores estipulados o valor apurado ficará a cargo da FUJB/ENCE/UFRJ. Prazo: O prazo do aditivo é de 8 (Oito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de novo Termo Aditivo. Data da Assinatura: 07 de Agosto de 1996. Signatários: Schwartzman - Presidente do IBGE, Gilberto Mendes de Oliveira Castro - Presidente da FUJB e Paulo Alcântara Reitor da UFRJ

(Of. nº 956/96)

Diretoria de Planejamento e Coordenação**RATIFICAÇÃO**

Ne aviso publicado no Diário Oficial da União do dia 19/08/96, seção 3, página 16162, onde se lê pelo valor global de R\$ 525.186,14 (Quinhentos e Vinte e Cinco Mil Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos) pelo valor global de R\$ 528.486,44 (Quinhentos e Vinte Oito Mil, Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

(Of. nº 952/96)

Divisão de Pesquisa do Rio Grande do Sul**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 43.0191/96

Objeto: Locação de imóvel para sediar a Agência do IBGE em BACÉ, norte Estado. Assinatura Legal: Lei nº 8.113/94, art. 24, inciso X. Elemento de Despesa: 3490.36.00. Valor total de R\$ 7.200,00, sendo R\$ 3.900,00 no exercício de 1996 e R\$ 4.200,00 no exercício de 1997 para pagamentos de aluguel. Vigência: 01.08.96 a 31.07.97. Assinatura: MC ARI HABIB, Locador e o Sr. JOSÉ RENATO BRAGA DE ALMEIDA - Chefe da Divisão de Pesquisa do Rio Grande do Sul, Locatário.

(Of. nº 953/96)

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATADO: IBM BRASIL - INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS
CONTRATANTE: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
OBJETO: Aquisição de unidade de disco RAMAC com 16 gavetas
ESPÉCIE: Contrato de Compra e Venda
PREÇO: R\$ 574.701,27.
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 1406.26.01.01-6
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de licitação publicada no Diário Oficial 05.08.96
DATA DE ASSINATURA: 05.08.96.

(Of. nº 277/96)

COMUNICADO RELEVANTE
Nº 1/96/RFFSA
MALHA SUDESTE

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CND nº 14/95, informa que devem ser feitas as seguintes alterações, inclusões e esclarecimentos ao Edital nº PND/A-05/96/RFFSA:
Inclui-se o inciso V no subitem 2.3 do EDITAL, com o seguinte texto: "Para os pagamentos de que trata o inciso IV acima, a CONCESSIONÁRIA não poderá utilizar CCFF de sua própria emissão, ainda quando decorrentes de sua subrogação em contrato assinado pela RFFSA."

Fica retificada a Cláusula Segunda da Minuta do Contrato de Concessão: "A presente CONCESSÃO terá duração de 30 (trinta) anos, contados a partir da publicação do presente contrato, nos termos da Cláusula Vigésima-Primeira".

Excluem-se da relação de contratos subrogados, listados no Anexo IV da Minuta do Contrato de Concessão, todos os Termos de Permissão de Uso (TPU) vinculados à SR-3 e à SR-4, com exceção dos TPU nº 31/DEPAT.3/91 e nº 474/SUPAT.3/87, e aditivos, vinculados à SR-3.

Inclui-se o § 3º na Cláusula Quarta da Minuta do Contrato de Transição, com o seguinte texto:

"Os imóveis que compõem as Oficinas localizadas no Horto Florestal, em Belo Horizonte - MG, serão objeto de contratos de permissão de uso, gratuito, entre a RFFSA e a CONCESSIONÁRIA, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, ao fim do qual a CONCESSIONÁRIA os devolverá à RFFSA."

Os contratos geradores de CCFF, citados no EDITAL em seu Capítulo 1, item 1.5, alínea III-d), elaborados pela RFFSA, e já colocados à disposição dos interessados, integram para todos os efeitos o Anexo IV da Minuta do Contrato de Concessão.

Encontra-se em andamento, na Secretaria do Tesouro Nacional - STN, o processo de securitização da dívida da RFFSA junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. A conclusão desse processo possibilitará a obtenção, pela RFFSA, da Cartidão Negativa de Débito - CND desse Instituto, o que viabilizará a implantação do Plano de Desmobilização por parte da RFFSA.

Viabilizará, outrossim, o oferecimento de bens imóveis à penhora de execução de dívidas trabalhistas com fato gerador anterior à

assinatura do Contrato de Concessão a que a CONCESSIONÁRIA venha condenada.

Encontram-se à disposição dos interessados os seguintes documentos entre outros:

confirmação da relação de correções já efetuadas pela RFFSA listagens de ativos operacionais e de ativos não operacionais: páginas 19 a 23 do Contrato Regulamentador do Intercâmbio de M Rodante e Vagões no Porto de Santos - CODESP / RFFSA / FERROVIA NOROCCIDENTAL, relacionado no Anexo IV da Minuta do Contrato de Concessão;

Encontram-se, ainda, à disposição dos interessados, as informações adicionais solicitadas através do AUDITOR EXTERNO e documentos complementar solicitada durante a realização das visitas técnicas SR-3 e SR-4 da RFFSA.

Foi realizada Assembleia Geral Extraordinária da RFFSA em 2 de dezembro de 1996, onde se aprovaram os preços mínimos para arrendamento a venda de bens de pequeno valor, conforme previsto no subitem EDITAL.

Cópia do presente instrumento será registrada no Cartório do 3º de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1996
LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS
Presidente

(Of. nº 278/96)

ORIENTAÇÃO LEGAL

ESSENCIAL A
TODOS QUE
COMANDAM
OU ESTÃO
ENVOLVIDOS
COM A GESTÃO
DE RECURSOS
HUMANOS.

**SERVIDOR
PÚBLICO FEDERAL**

**ORIENTAÇÃO
LEGAL**

ORIENTAÇÃO LEGAL

INFORMAÇÕES E VENDAS

Imprensa Nacional - S/G Quadra 6 Lote 800
Caixa Postal 30000 CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefone (061) 313-9905 Fax (061) 313-9528

Elaborado pelo Fórum de Recursos Humanos, colegiado que representa todos os dirigentes do segmento SIPEC - Sistema do Pessoal Civil, este trabalho é uma contribuição significativa no processo de socialização dos problemas de Recursos Humanos na Administração Pública Federal e de suas soluções.

Ordenada por assunto, a obra "SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL - Orientação Legal de A a Z" remete aos Artigos da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e Legislação Complementar, de forma a permitir a todos os envolvidos com a gestão de Recursos Humanos orientar-se, rapidamente no processo decisório.

Preço: R\$ 5,50. Não incluídas as despesas postais.

AGILIDADE NAS CAUSAS CÍVEIS E CRIMINAIS

Lei nº 9.099, de 26.9.95

O julgamento das contendas de menor complexidade e das infrações penais de menor potencial ofensivo têm os seus dias contados com o surgimento dos Juizados Especiais

Criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução nas causas de sua competência, os Juizados Especiais dão novo impulso à Justiça. Buscam desafogar os Tribunais, oferecendo ao País uma solução mais imediata para o problema de excesso de processos que aguardam tramitação até o julgamento e posterior execução.

Você encontra na Imprensa Nacional a Lei que regulamenta a criação dos Juizados Especiais com a qualidade e a eficiência da Sua Editora Oficial.



INFORMAÇÕES E VENDAS:
Setor de Indústrias Gráficas,
Quadra 6, Lote 800,
Caixa Postal 30.000,
CEP 70604-900
Brasília-DF
Telefone: (061) 313-9905
Fax: (061) 313-9528



ENTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 15.1021/96. Espécie: Aditamento ao Contrato de Serviço de Vigilância, entre a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e a Firma POLISERVÍCE. Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses dos Serviços de Guarda e Vigilância no prédio do IBGE, onde funciona a DIPEQ/AM, em Manaus, situado na Rua Ayraó, nº 667 e Lobo Q Simão. Fundamento Legal: Conforme a Lei nº 8.666/91, artigo 22, inciso II, combinado com a R.PR. 006/96, artigo 1º, inciso IV. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: Infra: 010070021200800919999. Elemento de Despesa: 1490-1700. Nota de Empenho: 012/96. Valor Mensal e Global: R\$ 1.945,60 e R\$ 47.147,20. Sendo para o exercício de 1996, R\$ 21.110,56 e para o exercício de 1997, R\$ 21.936,64. Prazo de Vigência do Contrato: 04.07.96 à 03.07.97. Data da Assinatura: 04.07.96. Signatários: Pelo IBGE, o Sr. Rui Lopes de Loureiro - Chefe do Departamento Regional Norte e o Sr. Jaime Marques Brasil - Gerente.

Processo nº 15.0155/95. Espécie: Aditamento ao Contrato de Locação, entre a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e o Sr. Decilindo Amorim Neto. Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses da Locação do Imóvel onde funciona a Agência do IBGE em Manaus/PA, situado na folha 27, Q 14, Lote 16, N. Marchê. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação. De acordo com a Lei nº 1.666/91, artigo 24, inciso X, combinado com a R.PR. 006/96, artigo 1º, inciso IV. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: Infra: 010070021200800919999. Elemento de Despesa: 1490-1600. Nota de Empenho: 018/96. Valor Mensal e Global: R\$ 811,10 e R\$ 9.733,20. Sendo para o exercício de 1996, R\$ 4.884,60 e para o exercício de 1997, R\$ 4.884,60. Prazo de Vigência do Aditamento ao Contrato: 01.07.96 à 30.06.97. Data da Assinatura: 01.07.96. Signatários: Pelo IBGE, o Sr. Rui Lopes de Loureiro - Chefe do Departamento Regional Norte e o Sr. Decilindo Amorim Neto.

Processo nº 15.0250/96. Espécie: Aditamento ao Contrato Provisório de Serviço, entre a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e a Empresa de Vigilância ALVO LTDA. Objeto: Prorrogação por mais 01 (um) mês dos Serviços de Guarda e Vigilância no prédio do IBGE, onde funciona a DIPEQ/AP, situado na Av. Cênego Domingues Malier, nº 251. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação. De acordo com a Lei nº 8.666/91, artigo 24, inciso IV, combinado com a R.PR. 006/96, artigo 1º, inciso I. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: Infra: 030070021200800919999. Elemento de Despesa: 1490-1700. Nota de Empenho: 0328/96. Valor Mensal: R\$ 4.507,08. Prazo de Vigência do Contrato: 01.08.96 à 31.08.97. Data da Assinatura: 01.08.96. Signatários: Pelo IBGE, o Sr. Rui Lopes de Loureiro - Chefe do Departamento Regional Norte e pela Empresa de Vigilância ALVO LTDA, a Sra. Ana de Nazaré Gomes Monteiro.

(Of. nº 971/96)

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/96

Processo nº 15.0252/96. A Comissão de Licitação, do Departamento Regional Norte, designada pela Portaria nº 004 de 17.05.96, torna público, para conhecimento dos interessados, que adjudicou os serviços de Guarda e Vigilância, em nome da Firma Castegel-Castanhal Seguranc Ltda., pelo período de 12 (doze) meses. Valor Mensal e Global: R\$ 5.819,72 e R\$ 69.836,64.

JORGE DO NASCIMENTO COUTINHO
Presidente da Comissão

(Of. nº 972/96)

Departamento Regional Sudeste 2

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/96

A Comissão de Licitação torna público que fará realizar licitação por Tomada de Preços nº 005/96, na Rua Oliveira, nº 521, Bairro Cruzeiro - Belo Horizonte/MG. O exemplo do Edital e demais informações poderão ser obtidos na Rua Oliveira, nº 521, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, no horário de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas. Objeto: Contratação de prestação de serviços para os Centros Agropecuários e Contagem Populacional. Data e Horário de Abertura da Licitação: 01.09.96 às 10:00 horas.

A COMISSÃO

(Of. nº 975/96)

Divisão de Pesquisa do Rio Grande do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/96

Processo nº 41-0288/96. A Comissão Permanente de Licitação da Divisão de Pesquisa do Rio Grande do Sul, torna público que realizará Tomada de Preços nº 003/96, cujo o Edital se resume no seguinte: Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de digitação de dados. Abertura: Dia 10 de setembro de 1996, às 15:00 horas. Edital: Encontra-se à disposição das pessoas na Divisão de Pesquisa do Rio Grande do Sul, Av. Augusto Carvalho, nº 1205, Cidade Baixa, Porto Alegre/RS, no horário de 09:00h às 11:30h e 14h às 17:30h. Telefone: (051) 228-6444.

Porto Alegre, 20 de agosto de 1996
ETIENNE TERENCE D'AVILA
Presidente da Comissão

(Of. nº 974/96)

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Programa Nacional de Desestatização

COMUNICADO RELEVANTE Nº 1/96/EDN

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CND nº 14/95, informa a seguinte ratificação do primeiro parágrafo do item 2.3 do Edital nº 03/A-06/96/EDN:

Resolução CND nº 17/96, do Conselho Nacional de Desestatização, de 24 de julho de 1996, fixou o preço mínimo para a totalidade das ações ordinárias e preferenciais classe "B" do capital social da Empresa em R\$ 1.000.000,00 (cento e um milhões de reais).

Declarado, em todos os seus termos, não alterados neste ato, nem os limites com o estabelecido neste instrumento, o Edital nº PND/A-95/EDN, publicado no Diário Oficial da União em 16 de agosto de

Cópia do presente instrumento será registrada no Cartório do
de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 22 de agosto
LUIZ CARLOS MENONÇA DE B.
Presidente do BNDES

(Of. nº 281/96)

COMUNICADO RELEVANTE Nº 2/96/RFFSA
MALHA SUDESTE

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, das atribuições que lhe confere a Resolução CND nº 14/95, informa a seguinte alteração ao Edital nº 05/96/RFFSA:

No Capítulo 5, inciso IX, inserir a alínea (e), como segue:
"e) assine contrato com a RFFSA, com a intervenção e anui-
Consórcio Trem de Prata, comprometendo-se a cumprir as obriga-
RFFSA ligadas a equipamentos, instalações e serviços da MALHA,
especificamente ligados à continuidade da operação do Trem de
conforme previsto no Contrato nº 99-A/93, de 18.12.93,
aditivos. Em contrapartida, a CONCESSIONÁRIA terá assegura-
contrato, o direito de ser ressarcida de todos os custos iner-
cumprimento das obrigações nele assumidas para com a RFFSA, ten-
limites máximos os valores e as condições descritos no Contrato
A/93, de 18.12.93, e seus aditivos. As demais condições do con-
ser firmado serão ajustadas entre o vencedor da licitação e
durante o período de transição."

Fica ratificado, em todos os seus termos, não alterados neste a-
conflitantes com o estabelecido neste instrumento, o Edital nº
05/96/RFFSA, publicado no Diário Oficial da União em 11 de ju-
1996.

Cópia do presente instrumento será registrada no Cartório do 3º
de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1996
LUIZ CARLOS MENONÇA DE BARRA
Presidente do BNDES

(Of. nº 282/96)

ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA DOS MORTAIS

Revista da Academia Brasileira de Letras

Edição semestral, publica as atividades da Academia Brasileira de Letras como o resumo das sessões, inclusive os discursos proferidos pelos participantes, memorial de eventos acadêmicos relevantes, visitantes ilustres, membros da ABL mortos do ano e publicações recebidas pela biblioteca. Reproduz, ainda, os boletins de informações expedidos no período e artigos dos Acadêmicos pertinentes aos temas das sessões, publicados na imprensa.

INFORMAÇÕES E VENDAS

Imprensa Nacional
Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900, Brasília - DF

(061) 313-9905 (061) 313-9528

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Departamento Regional Nordeste 2

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/96

A Comissão de Licitação torna público que se realizará a licitação por Tomada de Preços nº 006/96, destinada à contratação de firma para prestação de serviços de Digitação para transcrição de dados para a DIPEQ/PE Local/Data/hora da realização: Rua do Hospício, nº 187 - Boa Vista - Recife/PE, dia 27/09/96 às 09:00 horas, onde serão recebidas as documentações e propostas. Edital: Os interessados poderão obter o Edital no endereço acima nos dias úteis, das 08:00 às 11:00 e 13:30 às 17:00.

(Of. nº 1.055/96)

IVANALDO ALVES NOGUEIRA
Presidente da Comissão

AVISO DE PENALIDADE

O Chefe do Departamento Regional Nordeste - 2 comunica que a Sr.ª Chefe do Departamento de Infra-Estrutura, resolve aplicar as Sanções Administrativas com base no artigo 88, incisos II e III da Lei nº 8.666/93 - Suspensão do direito de licitar no IBGE pelo período de 01 (um) ano, a firma SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PHENIX LTDA. Processo nº 26-0224/95, referente aos serviços de Guarda e Vigilância do Prédio Sede do Departamento Regional Nordeste 2 e DIPEQ/PE. Em, 11.09.96.

(Of. nº 1.054/96)

HELIO DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR
Chefe do Departamento

Diretoria de Planejamento e Coordenação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 01-1987/95 Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição e Instalação de Sistema de Telefonia celebrado em 22.12.95, entre a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e a empresa EQUITEL S/A. Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações. Objeto: Alteração do cronograma físico/financeiro a partir da 2ª etapa, constante do item 3.2.3 da Cláusula Terceira do Contrato, tendo em vista a necessidade de adequação às condições atuais do projeto de telecomunicações. Vigência: A partir da data da assinatura até o aceite final. Data da Assinatura: 16 de agosto de 1996. Signatários: Pelo IBGE - Nuno Duarte da Costa Bittencourt - Diretor de Planejamento e Coordenação - DPC e pelo EQUITEL S/A Paulo Bechelli - Gerente da Filial do Rio de Janeiro e Damon Martins Luz - Chefe de Administração Comercial.

(Of. nº 1.056/96)

Divisão de Pesquisa do Rio de Janeiro

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 33-0563/79
Espécie: Contrato de Locação de imóvel. Objeto: Locação de imóvel para "funcionamento da Agência do IBGE, na cidade do Rio de Janeiro, situado na Rua Amarel Costa nº 49 - Lojas A e B - Campo Grande/RJ, com área aproximada em 119,26m². Modalidade de licitação: Dispensa de licitação conforme dispõe o artigo 8, inciso X da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993. Valor Mensal e Global: R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) e R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais). Crédito Orçamentário: PI: Infra, fonte 01000. Elemento de Despesa: 190.3615. Empenho nº 96NE00191 de 05.09.96. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, início 01.09.96 e término 31.08.97. Ajuste anual, corrigido pelo INPC, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, sob as mesmas condições. O Foro do presente contrato para qualquer procedimento judicial será na cidade

do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro. Data da assinatura: 01 de 1996. Contratante: Pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, DIPEQ/RJ, assina Senhor David Wu Tai. Contratado: Joaquim Guttus

(Of. nº 1.052/96)

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo nº 33-0685/96 - De acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do IBGE de nº 1.263, em 28.01.96 artigo 25, e despacho da Sr.ª Chefe do Departamento de Infra-Estrutura, de 06.09.96, torna público o ato de ratificação da licitação que versa sobre a contratação de curso para servidor, e com a despesa n.º 190.3615 e 190.3616, em favor da FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, de acordo com a Lei nº 26.

(Of. nº 1.050/96)

DAVID WU TAI
Chefe da DivisãoAVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/96

Processo nº 33-0572/96 - De acordo com o Relatório da Comissão de Licitação, em que a única empresa licitante excessivos em relação aos praticados no mercado de acordo com o disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e o Chefe do Departamento de Infra-Estrutura, de 06.09.96, torna público que a Tomada de Preços nº 001/96, está:

(Of. nº 1.055/96)

DAVID WU TAI
Chefe da Divisão

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Programa Nacional de Desestatização

COMUNICADO RELEVANTE Nº 3/96/RFFSA
MALHA SUDESTE

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, das atribuições que lhe confere a Resolução CND Nº 14/95, infirmos, ficam prorrogados os seguintes prazos, constantes do item 11 do EDITAL:
até o dia 17 de setembro de 1996, às 18:00 (dezoito) horas, a e pelas corretoras, a CLC, dos documentos referidos no inciso subitem 3.1.2 e dos resultados da análise dos documentos referidos incisos I e II do item 3.1.2 do EDITAL;
até o dia 17 de setembro de 1996, o término do prazo de identificação para o LEILÃO;
até o dia 17 de setembro de 1996, o envio pela CLC, ao Ministério Transportes, dos documentos referidos no inciso IV do subitem 3.1 do EDITAL.
Fica ratificado, em todos os seus termos, não alterados neste ato, conflitantes com o estabelecido neste instrumento, o Edital nº P 05/96/RFFSA, publicado no Diário Oficial da União em 11 de julho de 1996.
Cópia do presente instrumento será registrada no Cartório do 3º Of. de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro -

(Of. nº 303/96)

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1996
LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS
Presidente do Banco

Preço: R\$ 4,90
No preço não estão incluídas as despesas postais

Resenha registra 40 anos de serviço público de Machado de Assis

A obra retrata a vida funcional do mestre da Literatura Brasileira, quase desconhecida do público leitor. Editada em 62 páginas a resenha contém textos e documentos, entre eles o testamento, a certidão de óbito e o inventário sobre os bens que o escritor possuiu. Trata-se de uma homenagem da Imprensa Nacional ao servidor Machado de Assis que iniciou sua

carreira funcional no órgão, como estagiário, aos 17 anos.

Apresenta também cartas e pareceres e até um levantamento do salário percebido por ele, considerado muito bom à época.

A resenha traz ainda uma foto do prelo, onde Machado de Assis trabalhou, como aprendiz de tipógrafo, de 1856 a 1858.

O prelo está em exposição no Museu da Imprensa, na ala Machado de Assis. Os documentos contidos na resenha também estão expostos nesta ala.

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, SIG, Quadra 06, Lote 800, CEP.: 70604-900, Brasília - DF, Caixa Postal 30.000
Fone.: (061) 313-9905. Fax.: (061) 313-9528.

conhecimento dos interessados, que declarou habilitadas todas as empresas participantes da concorrência supracitada, para aquisição de equipamentos de microinformática.

Brasília, 24 de setembro de 1996
LUIZ TOMELIN
Presidente da Comissão

(Of. nº 232/96)

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA Nº AA/GEJUR-04/96

OBJETO: Aquisição de 600 (seiscentos) microcomputadores.
O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, comunica aos licitantes da CONCORRÊNCIA AA/GEJUR-04/96 que não houve interposição de recursos contra o julgamento de habilitação. Comunicamos, outrossim, que a abertura dos envelopes de propostas técnicas e comerciais dar-se-á no dia 27/09/96 às 15:00 horas do Centro de Treinamento Rômulo de Almeida, situado na Av. República do Chile, 100, Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1996
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Of. nº 320/96)

Área Financeira e Internacional

COMUNICADO AF Nº 25/96

Repassa de Recursos no âmbito da Resolução nº 635/87, de 13-01-87, da Diretoria do BNDES.

Fatores de Correção Cambial: São os seguintes os fatores diários de Correção Cambial incidentes sobre a posição do passivo exigível do BNDES, em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse específico, durante o período compreendido entre 02 de setembro de 1996 a 13 de setembro de 1996.

DATA	VALOR
09-09-96	0,022789
09-09-96	0,022748
09-09-96	0,022750
05-09-96	0,022833
09-09-96	0,022748
09-09-96	0,022741
09-09-96	0,022721
09-09-96	0,022620
12-09-96	0,022571
09-09-96	0,022604

II - Os dados e cálculos utilizados, encontram-se à disposição dos interessados nos escritórios do BNDES na Av. República do Chile 100, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro.

ISAC ROFFE ZAGURY
Superintendente da Área

(Of. nº 313/96)

Programa Nacional de Desestatização

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços PND/CT-02/96, celebra 19.09.96.

CONTRATANTE: BNDES, gestor do Fundo Nacional de Desestatização.

CONTRATADA: Loudon Blomquist Auditores Independentes.

OBJETO: auditoria externa independente do processo de privatização Companhia Vale do Rio Doce.

PREÇO: R\$ 37.262,63 (trinta e sete mil, duzentos e sessenta e reais e sessenta e três centavos), limitado ao valor correspondente número de homens/hora efetivamente trabalhado, ao preço de R\$ 1 (cento e quarenta reais) por homem/hora, reajustáveis anualmente IGP-M.

VIGÊNCIA: a partir da celebração do contrato até o encerramento suspensão do processo de privatização.

LICITAÇÃO: Carta-Convite PND/CT-02/96, realizada em 21.08.96.

(Of. nº 314/96)

COMUNICADO RELEVANTE Nº 4/96/RFFSA
MALHA SUDESTE

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no das atribuições que lhe confere a Resolução CND Nº 14/95, informa que fica prorrogado:

até o dia 18 de outubro de 1996, o prazo para o Término da Habilitação dos EMPREGADOS constante do item 11.3 do Edital Nº PND/A-05/96/RFFSA até o dia 14 de novembro de 1996, o prazo para a RFFSA apresentar listagem dos EMPREGADOS de que trata o item 6 do PROSPECTO SINTÉTICO AOS EMPREGADOS.

Fica ratificado, em todos os seus termos, não alterados neste ato, conflitantes com o estabelecido neste instrumento, o Edital nº PND/A-05/96/RFFSA, publicado no Diário Oficial da União em 11 de julho 1996.

Cópia do presente instrumento será registrada no Cartório do 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro - RJ.

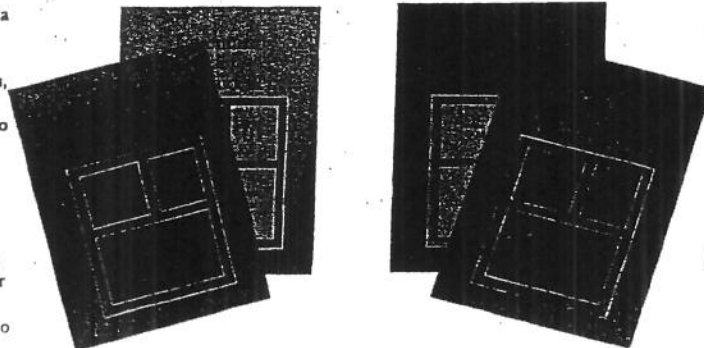
Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1996
LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS
Presidente do BNDES

(Of. nº 319/96)

A JURISPRUDÊNCIA DO TJDF APRESENTADA DE FORMA PRÁTICA E ATUALIZADA.

A informatização e a dinâmica da atividade legislativa impõem aos profissionais da área jurídica uma constante reciclagem de conhecimentos, bem como a consulta de obras, sempre almejando a sua atualização e adequação às mais recentes conquistas do direito positivo.

Lançado oficialmente em novembro de 1994, o *Ementário de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios* traz, além da seleção de acórdãos desagregados por áreas, a composição do Tribunal e, para facilitar sua consulta, os índices alfabético de assuntos e numérico de acórdãos.



A obra reflete os aspectos mais controversos na aplicação das leis e apresenta a síntese do entendimento de cada uma das Turmas que compõem o Tribunal e seu pensamento.

Este é mais um instrumento de labor essencial a magistrados, advogados, promotores e demais militantes da lide jurídica. Trabalho técnico-jurídico que permitiu ao TJDF viabilizar continuamente o acesso de sua jurisprudência ao público especializado e cumprir seu dever e compromisso de aproximação da magistratura aos demais setores sociais, dinamizando sua atuação nos cenários jurídicos local e nacional.

ASSINATURAS POR 4 EXEMPLARES

Retirada na Imprensa Nacional: R\$ 35,00
Remessa através dos Correios: R\$ 41,76

FAÇA JÁ SUA
ASSINATURA!

INFORMAÇÕES E VENDAS

Imprensa Nacional - Caixa Postal 30.000, Brasília-DF
Telefone: (061) 313-9905. Fax: (061) 313-9528.

II - implantação de projetos de urbanização, realização de obras de terraplenagem, abertura de estradas e de canais e a prática de atividades agrícolas, quando essas iniciativas implicarem alteração das condições ecológicas locais, principalmente nas zonas de vida silvestre;

III - exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão ou assoreamento das coleções hídricas;

IV - exercício de atividades que impliquem matança, captura ou molestamento de espécies raras da biota regional;

V - uso de biocidas e fertilizantes, quando indiscriminado ou em desacordo com as normas e recomendações técnicas oficiais;

VI - despejo nos açudes Caldeirão e Piracuruca e nos cursos d'água abrangidos pela APA, de quaisquer efluentes, resíduos ou detritos;

VII - retirada de areia e material rochoso dos terrenos que compõem as encostas das bacias e dos rios Caldeirão, Matos e Piracuruca, que implique alterações das condições ecológicas locais.

Art. 7º A APA Serra da Ibiapaba será implantada, administrada e fiscalizada pelo IBAMA, em articulação com os demais órgãos federais, estaduais e municipais, e organizações não-governamentais.

Parágrafo único. O IBAMA, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, poderá firmar convênios e acordos com os órgãos e entidades públicas ou privadas, para a gestão da APA, sem prejuízo de sua competência.

Art. 8º Serão estabelecidas, na APA Serra da Ibiapaba, zonas de vida silvestre, de acordo com a Resolução CONAMA 10, de 1988.

Parágrafo único. As zonas de vida silvestre, de que trata o caput deste artigo, compreenderão as reservas ecológicas locais, mencionadas no art. 18 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e Resoluções CONAMA nºs 4, de 18 de setembro de 1985 (publicada no Diário Oficial da União de 20 de janeiro de 1986), e 10, de 1988, que ficarão sujeitas às restrições de uso para utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, nos termos do art. 225, da Constituição.

Art. 9º O IBAMA poderá criar Conselho Gestor da APA ou grupos técnicos para apoiar a implementação das atividades de administração, a elaboração do zoneamento ecológico-econômico e do plano de gestão ambiental.

Art. 10. Os investimentos e financiamentos a serem concedidos por órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, da iniciativa privada e organismos internacionais, destinados à região compreendida pela APA, serão previamente compatibilizados com as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 11. As licenças e autorizações concedidas pelo IBAMA não dispensarão outras exigências legais, cabíveis.

Art. 12. As penalidades previstas nas Leis nºs 6.902 e 6.938, de 1981, e no Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, serão aplicadas pelo IBAMA, para preservação da qualidade ambiental do complexo da biorregião da APA.

Art. 13. O IBAMA expedirá os atos normativos complementares ao cumprimento deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 1996; 175ª da Independência e 108ª da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Gustavo Krause

DECRETO DE 26 DE NOVENO DE 1996.

Outorga concessão à empresa MRS Logística S.A. para a exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de carga na Malha Sudeste, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de setembro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à empresa MRS Logística S.A., com sede na Avenida 13 de maio, 13, Grupo nº 1508/Parte - Centro, cidade do Rio de Janeiro, a concessão da exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de carga na Malha Sudeste, ferroviária situada nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, destacada do sistema ferroviário operado pela Rede Ferroviária Federal S.A.-RFFSA, nos termos do modelo de desestatização do serviço público de transporte ferroviário da RFFSA, aprovado pela Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização - PND e ratificado pelo Conselho Nacional de Desestatização - CND.

Art. 2º A concessão de que trata o artigo anterior efetivar-se-á mediante celebração de Contrato de Concessão, cuja minuta integra o Edital do BNDES nº PND/A-05/96/RFFSA, a ser firmado : a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a empresa MRS Logística S.A.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 1996; 175ª da Independência e 108ª da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Alcides José Saldanha

DECRETO DE 26 DE NOVENO DE 1996.

Altera o Decreto de 2 de julho de 1996, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais de "Bom Sucesso e Forte, São João do Bom Jardim, Córrego Cedro, Uva, Furado Bonito e Bareada", situados no Município de Goiás, Estado de Goiás, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto de 2 de julho de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 3 de julho de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, os imóveis denominados "Bom Sucesso e Forte, São João do Bom Jardim, Córrego do Girau, Cex Furado Bonito e Bareada", com área total de 1.538,8447 ha (um mil, quinhentos e trinta hectares, oitenta e quatro ares e quarenta e sete centiares), situados no Município de Goiás, objeto das Matrículas nºs 5.774, fls. 42, Livro 2-T; 5.776, fls. 43, Livro 2-C; 5.778, fls. 2-T; 5.780, fls. 45, Livro 2-T; 6.475, fls. 109, Livro 2-V; 6.477, fls. 110, Livro 2-V; 6.478, Livro 2-X; 6.478, fls. 102, Livro 2-X; 8.753, fls. 257, Livro 2-AF; 6.480, fls. 103, Livro 2-T; 36.920, fls. 262, Livro 3-AN; 41.098, fls. 117, Livro 3-AR; 37.617, fls. 147, AO; 40.338, fls. 226, Livro 3-AQ e 42.437, fls. 121, Livro 3-AS, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiás, Estado de Goiás."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 1996; 175ª da Independência e 108ª da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Raul Belens Jungmann Pinto

DECRETO DE 26 DE NOVENO DE 1996.

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Estrela Dalva", situado no Município de Dois Irmãos do Tocantins, Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2ª da Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel denominado "Fazenda Estrela Dalva", com área de 1.821,1000 ha (um mil, oitocentos e vinte hectares e dez ares), situado no Município de Dois Irmãos do Tocantins, objeto dos Registros nºs R-4-534, fls. 234, Livro 2-A; R-3-535, fls. 235, Livro 2-A; R-2-814, fls. 214, 2-B; R-3-58, fls. 58, Livro 02; R-3-57, fls. 57, Livro 02; R-3-685, fls. 85, Livro 2-B; R-3-686, Livro 2-B e R-3-684, fls. 84, Livro 2-B, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Dois Irmãos do Tocantins, Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter a área Reserva Legal, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 1996; 175ª da Independência e 108ª da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Raul Belens Jungmann Pinto